

## **ANEXO III**

### **Instruções para a Apresentação e Critérios de Julgamento da Proposta Técnica**

### **Anexo III – Instruções para a Apresentação e Critérios de Julgamento da Proposta Técnica**

Este documento visa dar instruções para apresentação da PROPOSTA TÉCNICA pelas LICITANTES, bem como para a avaliação e pontuação da mesma pela **COMISSÃO**. Esta avaliação consistirá de quesitos quantitativos a serem pontuados, que resultará numa nota técnica para cada LICITANTE. Esta nota técnica fará parte da nota final de julgamento do certame.

O objetivo primordial é contar com um instrumento adequado para a avaliação do conhecimento e compromisso do proponente com os serviços licitados, e de contar com propostas objetivas de investimentos.

O proponente que deixar de apresentar em sua PROPOSTA TÉCNICA qualquer informação necessária à avaliação dos quesitos pontuáveis receberá nota zero no quesito correspondente à informação não apresentada.

A LICITANTE apresentará a sua PROPOSTA TÉCNICA através da documentação relacionada a seguir, a qual deverá ser apresentada em tantos volumes quanto forem necessários observando-se as seguintes instruções:

- Todas as folhas serão numeradas, incluindo a(s) capa(s) do(s) volume(s) em ordem sequencial, independentemente da quantidade de volumes;
- A última página conterà um “Termo de Encerramento” na qual deverá estar declarada a quantidade total de páginas, incluindo-a. Caso ocorra algum erro na numeração das páginas, como salto na numeração ou repetição de número de página, tal fato deverá constar deste Termo de Encerramento, com a indicação do número das páginas correspondentes;
- A PROPOSTA TÉCNICA conterà uma capa com a identificação da LICITANTE e da Concorrência. Esta capa deverá ser repetida nos volumes apresentados, caso existentes, com a mesma identificação, acrescida da referência ao volume respectivo;
- A PROPOSTA TÉCNICA conterà na abertura, uma folha com o seu índice analítico.
- A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada de acordo com as orientações que integram este anexo.

A partir da celebração do CONTRATO, serão atribuições da CONCESSIONÁRIA a organização operacional e a programação dos serviços no âmbito da sua região de atuação ou Lote. A CONCESSIONÁRIA, nos termos da minuta de CONTRATO terá a obrigação de atualizar a organização operacional e a programação dos serviços de acordo com a dinâmica do sistema e de implantar e operar sua nova programação de LINHAS, itinerários e quadro de horários, previamente analisados e aprovados pela CETURB, a partir do 6º (sexto) mês do início de sua operação.

A organização operacional e a programação serão pautadas pela ideia de flexibilidade, uma vez que dependerão das necessidades identificadas através de pesquisas operacionais, dos serviços e dos usuários, de forma a contemplar, em especial:

- As reais necessidades de viagem dos usuários;
- O incentivo à integração física e tarifária das LINHAS (sistema tronco alimentado);
- O gradativo aumento da taxa de mobilidade da população;
- A gradativa redução do tempo de deslocamento e dos gastos dos usuários;
- A redução dos custos de operação do sistema;

- A implantação de soluções no espaço urbano que não comprometam o meio ambiente e as atividades urbanas;
- A utilização de tecnologias de transporte adequadas, que busquem a otimização de sua produção e de seu desempenho;
- A melhora e modernização constantes da qualidade dos serviços.

## **ITENS NÃO VINCULANTES E ITENS VINCULANTES DA PROPOSTA TÉCNICA.**

Considerando que as atividades de organização operacional e programação são mutáveis, em função de sua natureza e das necessidades dos serviços, que demandam intenso manejo no decorrer da execução do CONTRATO (diante dos imperativos de acessibilidade, universalidade e continuidade dos serviços públicos), seja por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, seja por imposição da CETURB, a proposta de organização operacional e programação dos serviços não será necessariamente vinculante em relação à execução do CONTRATO durante todo o seu período de vigência.

É necessário frisar, portanto, que a proposta de organização operacional e programação dos serviços tem como objetivo principal permitir a avaliação do domínio, pela LICITANTE, de técnicas fundamentais de organização, operação e programação dos serviços.

Por outro lado, exige-se que a PROPOSTA TÉCNICA apresente compromissos que vincularão a futura CONCESSIONÁRIA ao seu cumprimento, durante toda a vigência do CONTRATO, compromissos estes que visam a aumentar a qualidade dos serviços.

Tais compromissos, uma vez formalizados na PROPOSTA TÉCNICA, resultarão em verdadeiras obrigações contratuais da LICITANTE vencedora, a serem exigidas desde o início da operação dos serviços.

Essas obrigações representarão, portanto, um padrão mínimo de prestação dos serviços, sujeitos à fiscalização pelo PODER CONCEDENTE.

Tendo em vista que a flexibilidade é a tônica das atividades de organização operacional e programação, mudanças futuras poderão ser realizadas, desde que não desrespeitem as obrigações assumidas e a PROPOSTA TÉCNICA, observado, em todos os casos, a necessidade de anuência da CETURB.

## **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

Em virtude de que, a partir da celebração do CONTRATO, caberá às Concessionárias o desenvolvimento do planejamento da operação, contemplando a organização operacional e a programação dos serviços no âmbito de seu LOTE, evidentemente que com a aprovação da CETURB, é fundamental considerar como critérios de avaliação a capacidade efetiva dos futuros Concessionários para o desempenho destas atividades, o que justifica a determinação de critérios técnicos para julgamento das propostas.

Em função dos argumentos apresentados, a PROPOSTA TÉCNICA apresentada pela LICITANTE será julgada por meio de atribuição de pontos segundo critérios objetivos.

Os parâmetros para elaboração da PROPOSTA TÉCNICA refletem a necessidade de valorização, pela LICITANTE, de aspectos relevantes para a adequada prestação dos serviços, a saber:

- a) Deter conhecimentos técnicos capazes de possibilitar o constante desenvolvimento e aperfeiçoamento da organização operacional e da programação dos serviços;
- b) Possuir condições de prestar os serviços com equipamentos atuais, de boa qualidade e bom estado de conservação;
- c) Prestar os serviços de forma a contribuir com a preservação e melhoria das condições ambientais da **RMGV**;
- d) Promover ações que gerem benefícios sociais para as comunidades a serem atendidas e para os trabalhadores do sistema.
- e) Os critérios objetivos de avaliação de cada um destes parâmetros da **proposta técnica**, por sua vez, estão distribuídos entre os itens seguintes:
  - Organização operacional e programação;
  - Absorção de mão de obra atual;
  - Renovação de frota;
  - Implantação de tecnologia ambientalmente sustentável, adequada às Normas do PROCONVE - 7 (Euro V);
  - Antecipação do prazo de início da operação;
  - Transporte de interesse social;
  - Acessibilidade da frota;
  - Treinamento de 100% de motoristas e cobradores;
  - Bilhetagem eletrônica.

## **ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E PROGRAMAÇÃO:**

### **• Introdução**

A organização operacional e a programação de um sistema de transporte coletivo são atividades que requerem conhecimentos técnicos específicos e que, a partir da celebração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar estas atribuições com o órgão gestor, observado as condições contratuais.

A PROPOSTA TÉCNICA, no que se refere a este item (organização operacional e programação dos serviços), conterà, obrigatoriamente:

- a) Descrição da alocação da demanda de usuários na rede de LINHAS propostas para o lote de interesse da LICITANTE;
- b) Proposição, no lote de interesse da LICITANTE, de dimensionamento que contemple o Nível de Serviço estabelecido no Edital de Licitação – Projeto Básico.
- c) A pontuação referente ao item organização operacional e programação dos serviços será atribuída conforme descrito nos subitens relativos á alocação da demanda e quadros de horários propostos para dia útil.
- d) No dimensionamento dos quadros de horários propostos serão obrigatoriamente observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital.

e) Os dados necessários para elaboração da proposta, conforme Anexo XII deste Edital, são fornecidos em arquivos compatíveis com o software MS-Excel, conforme descrição abaixo:

- O arquivo **Linhas.xls** contém a relação de linhas com a **identificação do lote, o tipo de serviço** e a composição da frota por tipo de veículo a ser considerada no dimensionamento dos serviços de cada linha;
- O arquivo **Itinerários.xls** contém o itinerário de cada linha através da relação dos nós da rede de tráfego visitados pela linha ordenados de acordo com o itinerário;
- O arquivo **Links.xls** contém a relação dos links da rede de tráfego a ser utilizada para elaboração da proposta. Para cada link, é apresentada a extensão (em metros), os nós que delimitam o link e as zonas em que estes nós se localizam;
- O arquivo **MatrizAdjacencia.xls** contém a matriz das zonas de tráfego a serem consideradas na elaboração da proposta. As células da matriz são preenchidas com o valor "1", se as zonas são adjacentes, ou são apresentadas sem preenchimento se as zonas não são adjacentes;
- O arquivo **MatrizesOd.xls** contém as matrizes Origem/Destino a serem consideradas na elaboração da proposta. Para cada faixa horária é apresentada uma matriz;
- O arquivo **TempoViagem.xls** apresenta os tempos de viagem de cada linha por faixa horária.

f) O zoneamento adotado para elaboração das matrizes Origem/Destino a serem consideradas na elaboração da proposta, está apresentado a seguir:

Zona	Nome	Município
1	Av. Jerônimo Monteiro	Vitória
2	Parque Moscoso / Vila Rubin	Vitória
3	Cidade Alta	Vitória
4	Forte São João	Vitória
5	Ilha do Príncipe	Vitória
6	Caratoira	Vitória
7	Santa Tereza	Vitória
8	Santa Clara	Vitória
9	Fonte Grande	Vitória
10	Romão	Vitória
11	Dom Bosco	Vitória
12	Tancredão	Vitória
13	Alagoano	Vitória
14	Santo Antônio	Vitória

Zona	Nome	Município
15	Santuário	Vitória
16	Pedreira	Vitória
17	Fradinhos	Vitória
18	Jucutuquara	Vitória
19	Marechal Campos	Vitória
20	Ilha de Monte Belo	Vitória
21	Ilha de Santa Maria	Vitória
22	Prainha	Vitória
23	Bela Vista	Vitória
24	Clinicas	Vitória
25	Bonfim	Vitória
26	Lourdes	Vitória
27	Consolação	Vitória
28	Horto	Vitória
29	Bento Ferreira	Vitória
30	Nazaré	Vitória
31	Estrelinha	Vitória
32	Grande Vitória	Vitória
33	Universitário	Vitória
34	São Pedro	Vitória
35	Tabuazeiro	Vitória
36	São Cristóvão	Vitória
37	Maruípe	Vitória
38	Parque do Horto	Vitória
39	Itararé	Vitória
40	Morro Grande	Vitória
41	São Benedito	Vitória
42	Gurigica	Vitória
43	Polivalente	Vitória
44	Praia do Suá	Vitória

Zona	Nome	Município
45	Enseada do Suá	Vitória
46	Ilha do Boi	Vitória
47	Caieiras	Vitória
48	Palestina	Vitória
49	Fonte Grande	Vitória
50	Resistência	Vitória
51	Joana D'Arc	Vitória
52	Mangue Seco	Vitória
53	Santa Marta	Vitória
54	Andorinhas	Vitória
55	Engenharia	Vitória
56	Santa Luzia	Vitória
57	Unimed	Vitória
58	Morro do Cometa	Vitória
59	Barro Vermelho	Vitória
60	Santa Lúcia	Vitória
61	Boulevard	Vitória
62	Santa Helena	Vitória
63	Desejos	Vitória
64	Ilha do Frade	Vitória
65	Praia do Canto	Vitória
66	Ponta Formosa	Vitória
67	UFES	Vitória
68	Pontal de Camburi	Vitória
69	IBC	Vitória
70	Jardim da Penha	Vitória
71	Pedra da Cebola	Vitória
72	Mata da Praia II	Vitória
73	Mata da Praia I	Vitória
74	Maria Ortiz	Vitória

Zona	Nome	Município
75	Sólon Borges	Vitória
76	Goiabeiras	Vitória
77	Republica	Vitória
78	Morada da Praia	Vitória
79	Jabour	Vitória
80	Aeroporto	Vitória
81	Santa Terezinha	Vitória
82	Porto do Sol	Vitória
83	Jardim Camburi	Vitória
84	Atlântica Ville	Vitória
85	CVRD	Vitória
86	CST	Serra
87	Eurico Sales	Serra
88	Norte-Sul	Serra
89	Carapina	Serra
90	Novo Horizonte	Serra
91	Manguinhos	Serra
92	José de Anchieta	Serra
93	Industrial Valparaizo	Serra
94	Laranjeiras	Serra
95	Pitanga	Serra
96	Porto Canoa	Serra
97	Barcelona	Serra
98	Jacuném	Serra
99	Castelândia	Serra
100	Mestre Álvaro	Serra
101	Serra	Serra
102	Nova Almeida	Serra
103	Jacaraípe	Serra
104	São Torquato	Vila Velha

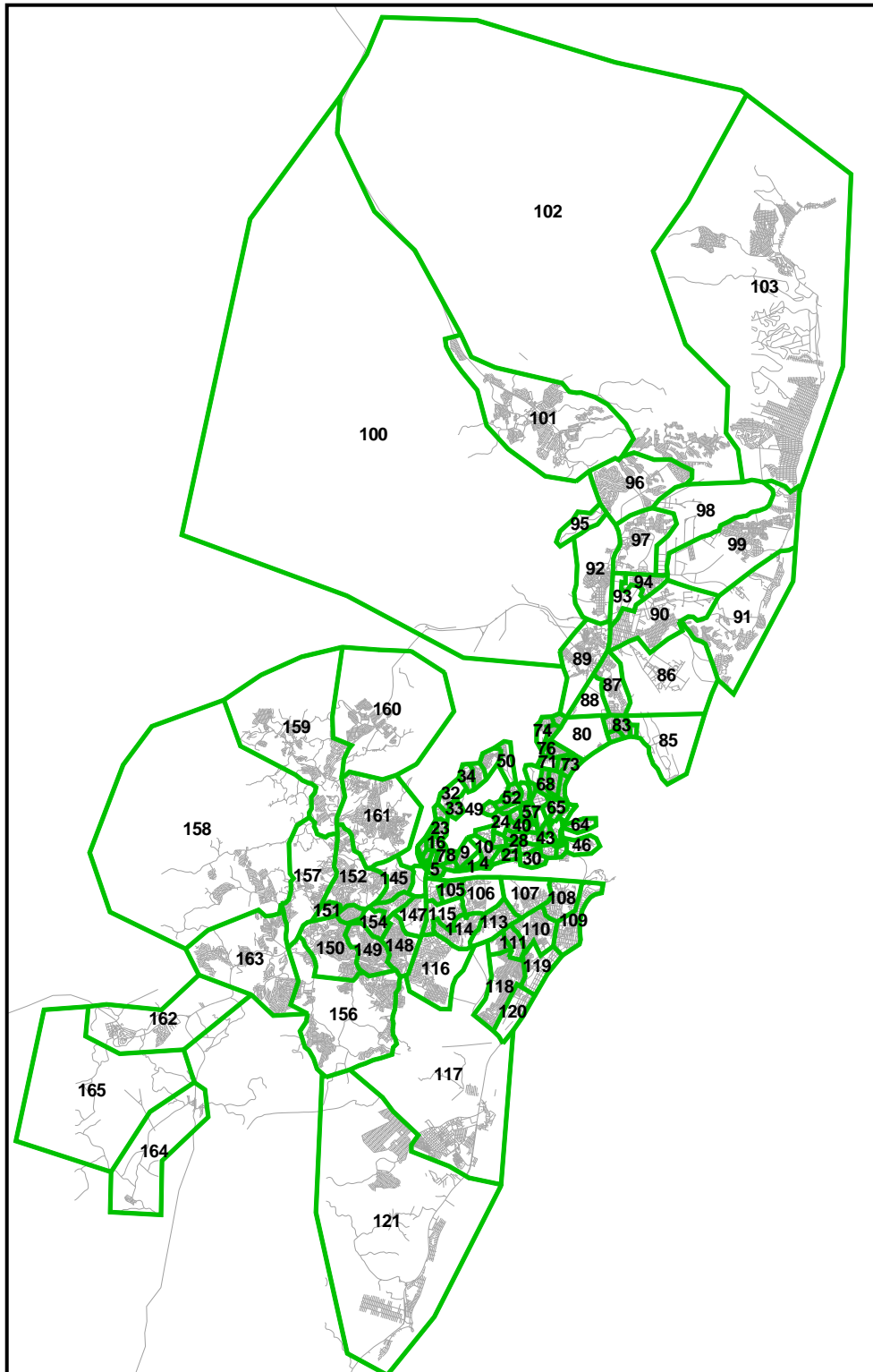


Zona	Nome	Município
105	Paul	Vila Velha
106	Capuaba	Vila Velha
107	Glória	Vila Velha
108	Vila Velha	Vila Velha
109	Praia da Costa	Vila Velha
110	Soteco	Vila Velha
111	Ibes	Vila Velha
112	N. S. da Penha	Vila Velha
113	Aribiri	Vila Velha
114	Santa Rita	Vila Velha
115	Cobi	Vila Velha
116	Grande Cobilândia	Vila Velha
117	Expansão Sul	Vila Velha
118	Novo México	Vila Velha
119	Itaparica	Vila Velha
120	Jóquei	Vila Velha
121	Rural	Vila Velha
145	Itaquari	Cariacica
146	Pedro Nolasco	Cariacica
147	Jardim América	Cariacica
148	Bela Aurora	Cariacica
149	Rosa da Penha	Cariacica
150	São Francisco	Cariacica
151	CEASA	Cariacica
152	Itanguá	Cariacica
153	Alto Lage	Cariacica
154	São Geraldo	Cariacica
155	Campo Grande	Cariacica
156	Caçaroca	Cariacica
157	Piranema	Cariacica

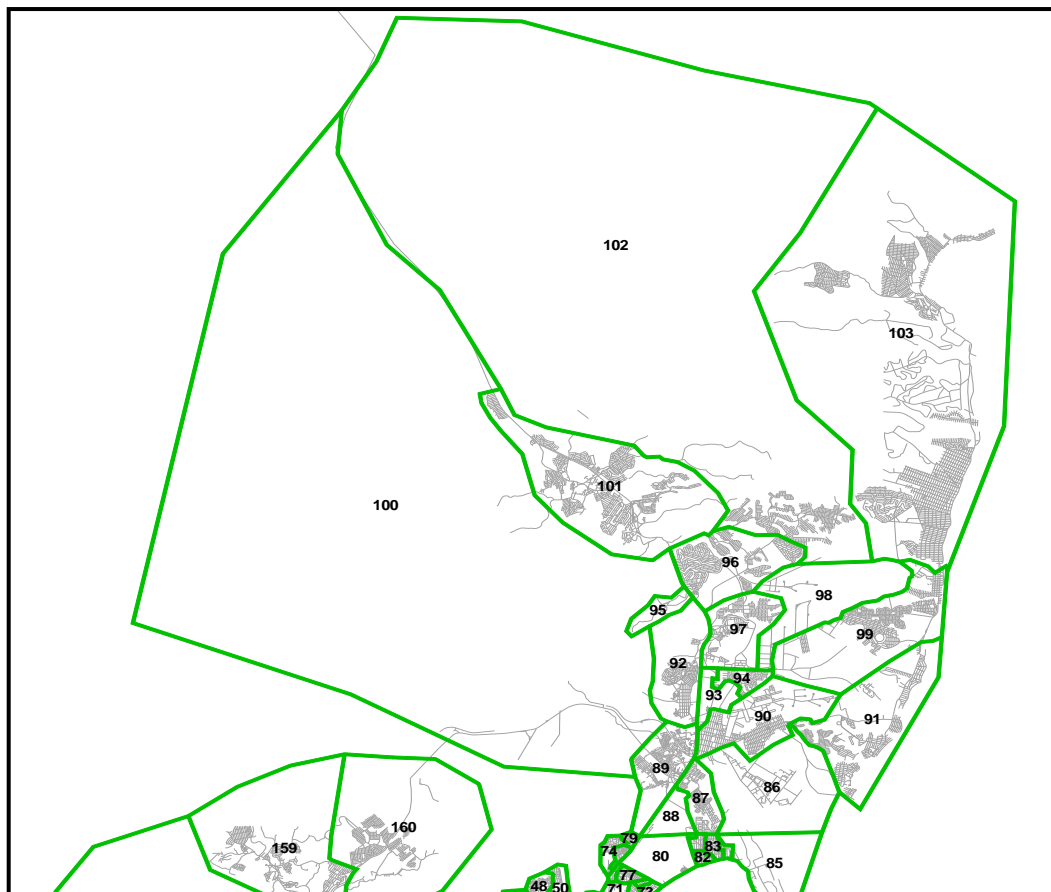
Zona	Nome	Município
158	Mochuara	Cariacica
159	Cariacica	Cariacica
160	Itanhenga EADIs	Cariacica
161	Porto de Santana	Cariacica
162	Viana	Viana
163	Canaã	Viana
164	Bethania	Viana
165	Rural	Viana
166	Outras Localidades	-

# Região Metropolitana da Grande Vitória

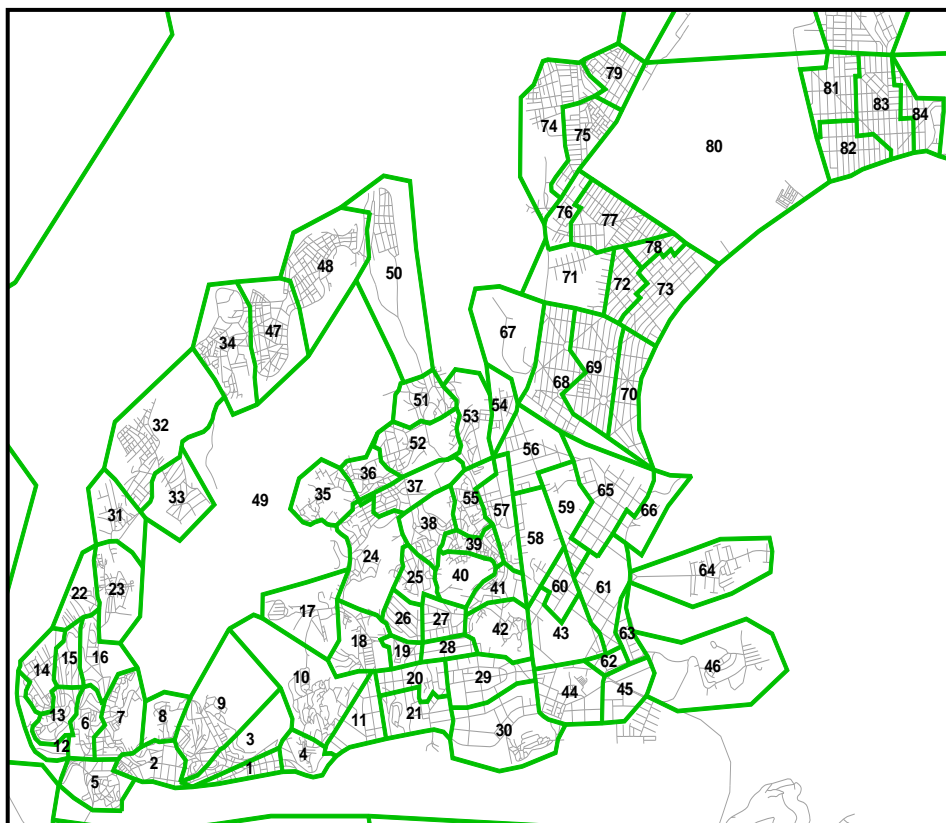
## Zonas de Tráfego – Visão Geral



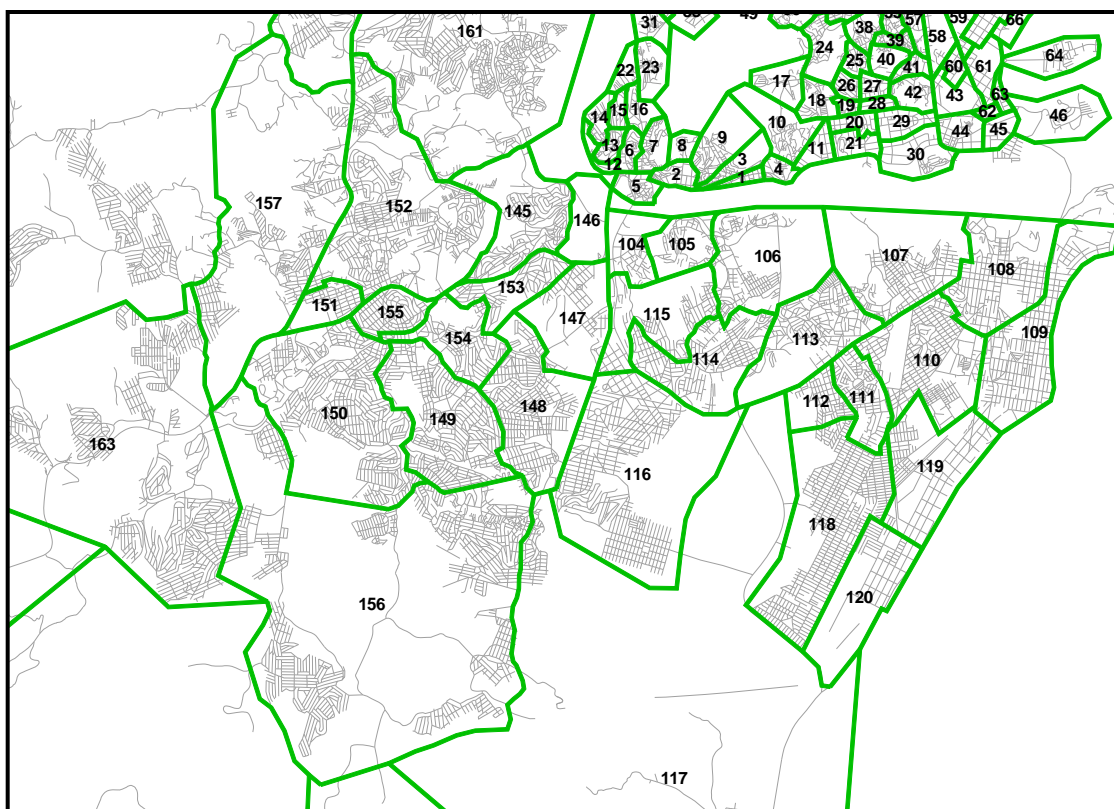
### Zonas de Tráfego: Zoom para região de Serra e Fundão



### Zonas de Tráfego: Zoom para região de Vitória



## Zonas de Tráfego: Zoom para região de Cariacica e Vila Velha



- **Alocação da demanda**

O ponto de partida para o dimensionamento de um sistema de transporte coletivo é a distribuição da demanda pelo conjunto de **LINHAS**, a partir de informações relativas aos desejos de viagens dos usuários e seus respectivos volumes. Este subitem destina-se a avaliar essa capacidade técnica da **LICITANTE**.

- a. A alocação da demanda será realizada nas **LINHAS** apresentadas no **PROJETO BÁSICO** para o momento de início do contrato.
- b. A **LICITANTE** deverá observar os requisitos mínimos estabelecidos pelo **EDITAL** e os compromissos que assumir em sua **PROPOSTA TÉCNICA**.
- c. Para a alocação da demanda (carregamento da rede de **LINHAS**) do lote de seu interesse, a **LICITANTE** deverá fazer uso das matrizes origem e destino para o dia útil, tal como fornecidos.
- d. Para demonstração do domínio da técnica de alocação da demanda, a **LICITANTE** fica obrigada a apresentar, para cada **PAR DE ORIGEM E DESTINO** das matrizes de origem e destino do lote pretendido, a distribuição da respectiva demanda nas **LINHAS** da rede do respectivo lote.
- e. Os itinerários deverão ser descritos através das numerações atribuídas aos seus **NÓS**, de forma a permitir identificar o sentido de deslocamento de cada um dos **LINKS**. Não será admitida que a descrição do itinerário da **LINHA** seja realizada apenas por meio do sequenciamento das zonas pelas quais o itinerário se dá.

f. As viagens constantes das **MATRIZES DE ORIGEM E DESTINO** de cada um dos lotes deverão ser atendidas pelas **LINHAS** integrantes do respectivo, observadas as seguintes condições:

- O número máximo de transbordos (pontos de troca de **LINHAS** pelo usuário) do passageiro para realizar sua viagem é igual a 2 (dois);
- No caso em que determinado **PAR DE ORIGEM E DESTINO** seja atendido por mais de uma **LINHA** do mesmo lote a demanda deverá ser repartida em proporção a ser definida pela **LICITANTE**, a qual deverá estar claramente expressa na memória técnica.
- Os pontos de embarque e de desembarque devem, sempre que possível, estar localizados dentro das áreas homogêneas de origem e destino do deslocamento;
- Caso não existam **LINHAS** que possibilitem o embarque dentro da área homogênea de origem ou o desembarque dentro da área homogênea de destino do deslocamento, deve-se utilizar uma área homogênea adjacente;
- Nos casos em que o deslocamento exija a utilização de mais de uma **LINHA** para ser completado, os pontos de transbordo devem estar localizados na mesma área homogênea, ou caso não seja possível, os pontos de transbordo devem estar localizados em áreas homogêneas adjacentes;
- Caso não seja possível atender à necessidade de deslocamento utilizando apenas as **LINHAS** integrantes do lote a que se refere a proposta da **LICITANTE**, considerar-se-á que uma parte do deslocamento será feito por **LINHA** integrante de outro lote, ou ainda por **LINHA** do sistema municipal, cujo carregamento não é objeto da **PROPOSTA TÉCNICA** da **LICITANTE**, deverá se valer dos seguintes critérios:
  - Caso existam **LINHAS** integrantes da rede do lote pretendido pela **LICITANTE** que permitam atender a área homogênea de origem do deslocamento ou uma das áreas adjacentes a esta, considera-se que o embarque na **LINHA** ocorrerá nesta área homogênea e o desembarque ocorrerá em uma das áreas comuns localizadas no município de Vitória.
  - Caso existam **LINHAS** integrantes da rede do lote pretendido pela **LICITANTE** que permitam atender à área homogênea de destino do deslocamento ou uma das áreas adjacentes à esta, considera-se que o embarque na **LINHA** ocorrerá em um ponto localizado em áreas comuns localizadas no município de Vitória e o desembarque ocorrerá na Área Homogênea de destino do deslocamento ou em Área Homogênea adjacente;
  - Caso **LINHAS** integrantes da rede do lote pretendido pela **LICITANTE**, não atendam nem a área homogênea de origem nem a área homogênea de destino e suas respectivas áreas homogêneas adjacentes, a demanda do referido **PAR DE ORIGEM E DESTINO** não deverá ser carregada. Todos os **PARES DE ORIGEM E DESTINO** não carregados, bem como sua respectiva demanda, devem ser relacionados pela **LICITANTE** em sua **PROPOSTA TÉCNICA** com a devida justificativa para o não carregamento.

g. Para cada **LINHA** deverá ser apresentado o **GRÁFICO DE CARREGAMENTO LONGITUDINAL** da demanda do dia útil, por sentido e para cada uma das faixas horárias definidas pelos requisitos mínimos estabelecidos pelo **EDITAL**, quais sejam:

Dia Útil	
Faixa Horária	Período
00:00hs as 4:59 hs	Fora Pico
05:00hs as 7:59 hs	Pico
08:00hs as 15:59 hs	Fora Pico
16:00hs as 18:59 hs	Pico
19:00hs as 23:59 hs	Fora Pico

h. Para aferição da proposta apresentada, a LICITANTE deverá, obrigatoriamente, preencher e apresentar os quadros a seguir:

Roteamento									
Hora inicial	(1)								
Hora final	(2)								
Origem	(3)								
Destino	(4)								
% Demanda	1º.Linha			1º.Transbordo			2º.Transbordo		
	Linha	Sobe	Desce	Linha	Sobe	Desce	Linha	Sobe	Desce
(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)

- 1 – Hora de início da faixa horária;
- 2 – Hora de fim da faixa horária;
- 3 – Zona de Origem, conforme Matriz O/D;
- 4 – Zona de Destino, conforme Matriz O/D;
- 5 – Quantidade de passageiros que será atendido pela rota, expresso com 2 (duas) casas decimais;
- 6 – 1ª. linha onde ocorrerá o embarque;
- 7 – Número do nó onde ocorrerá o embarque;
- 8 – Número do nó onde ocorrerá o desembarque;

SE HOUVER TRANSBORDO, INFORMAR:

- 9 – 2ª. linha onde ocorrerá o embarque;
- 10 – Número do nó onde ocorrerá o embarque;

11 – Número do nó onde ocorrerá o desembarque;  
SE HOUVER MAIS DE UM TRANSBORDO, INFORMAR:

12 – 3ª. linha onde ocorrerá o embarque;

13 – Número do nó onde ocorrerá o embarque;

14 – Número do nó onde ocorrerá o desembarque;

Demanda por Linha	
Faixa Horária: das <u> ( 1 ) </u> às <u> ( 2 ) </u>	
Linha do lote Pretendido	Quantidade de Passageiros
(3)	(4)

1 – Hora de início da faixa horária;

2 – Hora de fim da faixa horária;

3 – Código da linha;

4 – Quantidade de passageiros transportados pela linha na faixa horária;

Além das tabelas a serem apresentadas impressas na proposta, a licitante deverá apresentar o roteamento e a demanda por linha em arquivos texto, com colunas separadas pelo caractere “;” de acordo com os leiautes fornecidos abaixo:

### Arquivo de roteamento

Coluna	Formato
Hora de início da faixa horária	HORA (HHMM)
Hora de fim da faixa horária	HORA (HHMM)
zona de origem	NUMERICO
zona de destino	NUMERICO
Quantidade de passageiros	NUMERICO (2 decimais)
Código da 1ª. linha onde ocorrerá o embarque	CARACTER
Número do nó onde ocorrerá o embarque	NUMERICO
Número do nó onde ocorrerá o desembarque	NUMERICO
Código da linha onde ocorrerá o 1º transbordo	CARACTER
Número do nó onde ocorrerá o 2º. embarque	NUMERICO
Número do nó onde ocorrerá o 2º. desembarque	NUMERICO
Código da linha onde ocorrerá o 2º transbordo	CARACTER
Número do nó onde ocorrerá o 3º. embarque	NUMERICO
Número do nó onde ocorrerá o 3º. desembarque	NUMERICO



## Arquivo de demanda

Coluna	Formato
Hora de início da faixa horária	HORA (HHMM)
Hora de fim da faixa horária	HORA (HHMM)
Código da linha	CHARACTER
Quantidade de passageiros transportados pela linha na faixa horária	NUMERICO (2 decimais)

Caso haja divergência entre o conteúdo impresso e os dados constantes da planilha, prevalecerá o conteúdo impresso na Proposta Técnica.

i. O critério de avaliação da alocação da demanda considerará o Nível de Ajuste do Dimensionamento de cada LINHA, a ser medido individualmente para cada LINHA, levando-se em consideração o caminhamento para cada PAR DE ORIGEM E DESTINO.

j. Para cada LINHA será avaliada a demanda alocada, considerando-se ajustada aquela que variar em até 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, do correto valor do volume de passageiros a ser transportado.

k. O cálculo do Nível de Ajuste da alocação da demanda se dará segundo a seguinte fórmula:

$NAAD = NLC / NTL$ , sendo:

NAAD = nível de ajuste da alocação de demanda;

NLC = número de **LINHAS** do lote pretendido pela **LICITANTE** e com demanda alocada de forma ajustada;

NTL = número total de **LINHAS** do lote pretendido pela **LICITANTE**.

l. A pontuação para este subitem dar-se-á pelos critérios contidos na tabela a seguir, sendo o valor máximo igual a 10 pontos:

Proposta Técnica	
Alocação da Demanda	
Nível de Ajuste	Pontuação
Igual a 100% e Maior que 95%	10
Menor ou Igual a 95% e Maior que 90%	7
Menor ou Igual a 90% e Maior que 85%	5
Menor ou Igual a 85% e Maior que 80%	3
Menor ou Igual a 80%	0

- **Índices de Renovação**

m. A **LICITANTE** deverá apresentar a memória de cálculo dos Índices de Renovação obtidos a partir da alocação de demanda nas **LINHAS** conforme

caminhamento por ela estabelecido. A memória de cálculo deverá ser apresentada para cada **LINHA** e para cada faixa horária, conforme modelo apresentado abaixo:

Faixa Horária: das <u> ( 1 ) </u> às <u> ( 2 ) </u>			
Linha do lote Pretendido	Quantidade de Passageiros	Passageiros no trecho crítico	Índice de Renovação
( 3 )	( 4 )	( 5 )	( 6 )

- 1 – Hora de início da faixa horária;
- 2 – Hora de fim da faixa horária;
- 3 – Código da linha;
- 4 – Quantidade de passageiros transportados pela linha na faixa horária, apresentado com 2 (duas) casas decimais;
- 5 – Quantidade de passageiros transportados pela linha no trecho crítico na faixa horária, apresentado com 2 (duas) casas decimais;
- 6 – Índice de renovação da faixa horária, apresentado com 2 (duas) casas decimais;

A licitante deverá apresentar os índices de renovação em arquivos texto, com colunas separadas pelo caractere “;” de acordo com o leiaute fornecido abaixo:

### Arquivo de índices de renovação

Coluna	Formato
Hora de início da faixa horária	HORA (HHMM)
Hora de fim da faixa horária	HORA (HHMM)
Código da linha	CHARACTER
Quantidade de passageiros transportados pela linha na faixa horária	NUMERICO (2 decimais)
Quantidade de passageiros transportados pela linha no trecho crítico na faixa horária	NUMERICO (2 decimais)
Índice de renovação da faixa horária	NUMERICO (2 decimais)

n. O critério de avaliação do cálculo dos Índices de Renovação considerará o Nível de Ajuste do Cálculo de cada **LINHA**, a ser medido individualmente para cada **LINHA**, em cada faixa horária, levando-se em consideração a demanda e o volume de passageiros no trecho de maior

carregamento decorrentes do caminhamento para cada **PAR DE ORIGEM E DESTINO** apresentado pelo concorrente.

o. Para cada **LINHA** será avaliado Índice de Renovação apresentado pelo concorrente, considerando-se ajustado, em cada faixa horária, aquele que variar em até 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, do correto valor.

p. O cálculo do Nível de Ajuste dos Índices de Renovação se dará segundo a seguinte fórmula:

NAIR = NLC / NTL, sendo:

NAIR = nível de ajuste do Índice de Renovação;

NLC = número de **LINHAS** do lote pretendido pela **LICITANTE** e com Índices de Renovação calculados de forma ajustada;

NTL = número total de **LINHAS** do lote pretendido pela **LICITANTE**.

q. Considerando que o cálculo do índice de renovação constitui etapa intermediária no processo de dimensionamento da oferta, este item não será contado como critério de pontuação, mas deverá ser explicitado pela LICITANTE.

- **Dimensionamento da Oferta**

r. A **LICITANTE** deverá dimensionar, e apresentar, o total de viagens para o dia útil de cada **LINHA** do lote que está oferecendo proposta. Também deverá ser dimensionada e informada a frota operacional para este mesmo dia.

s. O dimensionamento dos serviços (número de viagens e frota) deve observar os níveis de serviço descritos abaixo:

- Para determinação da capacidade de projeto dos veículos, deve-se considerar a composição da frota de cada linha fornecida nos arquivos anexos e as seguintes prescrições, obtidas a partir da ocupação máxima de 6 (seis) passageiros em pé por metro quadrado nos períodos de pico:

Capacidade Média por Veículo			
Tipo de Veículo	Noturno	Pico	Fora Pico
Miniônibus	20	38	29
Convencional	35	71	53
Articulado	57	123	90

- Para determinação do intervalo entre viagens, além do critério de ocupação máxima deverá ser respeitado o intervalo máximo entre viagens de acordo com a tabela apresentada a seguir.

Intervalo Máximo entre Viagens			
Tipo de Linha	Noturno	Pico	Fora Pico
Alimentadora	Conforme demanda	20	30
Radial	Conforme demanda	20	30
Troncal	Conforme demanda	15	20

t. A **LICITANTE** deverá dimensionar a oferta de viagens para cada **LINHA** e faixa horária observando obrigatoriamente, os requisitos mínimos do **EDITAL**.

u. Para fins de avaliação, o dimensionamento da oferta de viagens deverá ser apresentado para cada **LINHA**, em cada faixa horária, conforme modelo apresentado abaixo

Dimensionamento da Oferta de Viagens						
Linha	Quantidade de viagens por faixa horária					Total do dia
	0h a 4h59	5h a 7h59	8h a 15h59	16h a 18h59	19h a 23h59	
( 1 )	( 2 )	( 3 )	( 4 )	( 5 )	( 6 )	( 7 )

1 – Código da linha;

2 – Número de viagens dimensionadas para a faixa de 0h a 4h59

3 – Número de viagens dimensionadas para a faixa de 5h a 7h59

4 – Número de viagens dimensionadas para a faixa de 8h a 15h59

5 – Número de viagens dimensionadas para a faixa de 16h a 18h59

6 – Número de viagens dimensionadas para a faixa de 19h a 23h59

7 – Número total de viagens dimensionadas para o dia

A licitante deverá apresentar o dimensionamento de viagens em arquivo texto, com colunas separadas pelo caractere “;” de acordo com o leiaute fornecido abaixo:

## Arquivo dimensionamento de viagens

Coluna	Formato
Código da linha	CHARACTER
Hora de início da faixa horária	HORA (HHMM)
Hora de fim da faixa horária	HORA (HHMM)
Número de viagens dimensionadas	NUMERICO

v. Para cada LINHA será avaliado o dimensionamento da oferta apresentado pelo concorrente, considerando-se ajustado, em cada faixa horária, aquele que variar em até 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, do correto valor.

w. O cálculo do Nível de Ajuste do Dimensionamento da Oferta se dará segundo a seguinte fórmula:

$NADO = NLC / NTL$ , sendo:

NADO = nível de ajuste do dimensionamento da oferta;

NLC = número de **LINHAS** do lote pretendido pela **LICITANTE** e dimensionadas de forma ajustada;

NTL = número total de **LINHAS** do lote pretendido pela **LICITANTE**.

x. A pontuação para este subitem dar-se-á pelos critérios contidos na tabela a seguir, sendo o valor máximo igual a 10 pontos.

Proposta Técnica	
Dimensionamento da Oferta	
Nível de Ajuste	Pontuação
Igual a 100% e Maior que 95%	10
Menor ou Igual a 95% e Maior que 90%	7
Menor ou Igual a 90% e Maior que 85%	5
Menor ou Igual a 85% e Maior que 80%	3
Menor ou Igual a 80%	0

- **Dimensionamento da Frota**

y. Também será aferido, para cada LINHA integrante do lote, o cálculo da frota, sendo que para tal deve-se utilizar a demanda dimensionada pelo LICITANTE e os requisitos mínimos definidos no Edital.

z. O dimensionamento da frota de cada LINHA deverá ser apresentado conforme modelo abaixo

Quadro de Alocação da Frota			
Linha do Lote Pretendido	Hora de início da viagem	Hora de fim da viagem	Número do veículo
( 1 )	( 2 )	( 3 )	( 4 )

1 – Código da linha;

2 – Hora de início da viagem

3 – Hora de fim da viagem

4 – Número do veículo programado para realização da viagem

A licitante deverá apresentar a alocação da frota em arquivo texto, com colunas separadas pelo caracter “;” de acordo com o leiaute fornecido abaixo:

**Arquivo alocação da frota**

Coluna	Formato
Código da linha	CHARACTER
Hora de início da viagem	HORA (HHMM)
Hora de fim da viagem	HORA (HHMM)
Número do veículo programado para realização da viagem	NUMERICO

aa. Para cada **LINHA** será avaliado o dimensionamento da frota apresentado pela **LICITANTE**, considerando-se ajustado, aquele em que a frota dimensionada corresponder ao número mínimo de veículos necessários para operação da **LINHA**.

bb. O cálculo do Nível de Ajuste do Dimensionamento da Frota se dará segundo a seguinte fórmula:

$$NADF = NLC / NTL, \text{ sendo:}$$

NADF = nível de ajuste do dimensionamento da frota;

NLC = número de **LINHAS** do lote pretendido pela **LICITANTE** e com frota dimensionada de forma ajustada;

NTL = número total de **LINHAS** do lote pretendido pela **LICITANTE**.

cc. A pontuação para este subitem dar-se-á pelos critérios contidos na tabela a seguir, sendo o valor máximo igual a 10 pontos.

Proposta Técnica	
Dimensionamento da Frota	
Nível de Ajuste	Pontuação
Igual a 100% e Maior que 95%	10
Menor ou Igual a 95% e Maior que 90%	7
Menor ou Igual a 90% e Maior que 85%	5
Menor ou Igual a 85% e Maior que 80%	3

Menor ou Igual a 80%	0
----------------------	---

### **Absorção de Mão-de-Obra:**

Visando a dar um mínimo de garantia ao emprego da mão-de-obra operacional atualmente empregada as licitantes vencedoras deverão empregar no mínimo 30% (trinta por cento) da mão-de-obra atual, já no primeiro dia de sua operação. A proponente receberá maior pontuação caso se comprometa na maior absorção da mão-de-obra operacional, conforme tabela:

Proposta Técnica	
Absorção de Mão-de-Obra Operacional	
Percentual a partir do início da operação do lote	Pontos
Absorção de mão de obra operacional > 80%	5
> 50% e ≤ 80%	3
> 30% e ≤ 50%	1
≤ 30%	0

**Comprovação** – A LICITANTE deverá apresentar declaração de comprometimento a empregar um percentual da mão de obra atual, já no primeiro dia de sua operação, conforme modelo abaixo:

***Modelo de apresentação da proposta de absorção de mão de obra operacional***

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

À Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas do Espírito Santo

Att. Comissão Especial de Licitação

Ref.: Concorrência Pública 02/2014

Ass.: Proposta de absorção de mão de obra operacional

A(o) \_\_\_\_\_ (nome da empresa ou consórcio), em observância ao disposto no Edital de Concorrência 02/2014, apresenta sua proposta absorção de mão de obra operacional, comprometendo-se, caso sagrar-se vencedor(a) a absorver \_\_\_\_\_% (valor por extenso) da mão de obra operacional empregada pelas empresas concessionárias atuais, a partir do primeiro dia da operação.

Identificação e assinatura do representante legal da licitante.

### **Renovação de Frota**

A LICITANTE se comprometerá a renovar, constantemente, sua frota de ônibus, em atenção à idade média máxima estabelecida no EDITAL e no Contrato de Concessão. A LICITANTE receberá maior pontuação caso se comprometa a

antecipar essa renovação, implantando veículos novos equivalentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) de sua frota, nos prazos abaixo pontuados:

Proposta Técnica	
Renovação da Frota	
Prazo a partir do início da operação do lote	Pontos
≤ 1 ano	10
> 1ano ≤ 2 anos	6
> 2 anos ≤ 3 anos	2
> 3 anos ≤ 4 anos	0

**Comprovação** – A LICITANTE deverá apresentar declaração de comprometimento de renovar sua frota, conforme modelo abaixo:

***Modelo de apresentação da proposta de renovação de frota***

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

À Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas do Espírito Santo

Att. Comissão Especial de Licitação

Ref.: Concorrência Pública 02/2014

Ass.: Proposta de Renovação de Frota

A(o) \_\_\_\_\_ (nome da empresa ou consórcio), em observância do disposto no Edital de Concorrência 02/2014 apresenta sua proposta de renovação de frota, comprometendo-se a implantar veículos novos em 10% (dez por cento) de sua frota, no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (valor por extenso) ano(s).

Obs.: Todas as datas e prazos devem ser contados a partir da data de início da operação.

Identificação e assinatura do representante legal da licitante.

**Implantação de Tecnologia Ambientalmente Sustentável, Adequada às Normas do PROCONVE - 7 (Euro V)**



A LICITANTE, no tocante à frota a ser utilizada na prestação dos serviços, deverá observar os prazos e condições estabelecidos nas normas do PROCONVE - 7 (Euro V), a teor da Resolução CONAMA 403/2008. A LICITANTE receberá maior pontuação caso se comprometa a antecipar a utilização de veículos fabricados de acordo com a referida Resolução, em pelo menos 20% (vinte por cento) de sua frota, nos prazos abaixo pontuados:

Proposta Técnica	
Implantação de Tecnologia Ambientalmente Sustentável	
Prazo a partir do início da operação do lote	Pontos
≤ 1 ano	10
> 1 ano ≤ 2 anos	8
> 2 anos ≤ 3 anos	6
> 3 anos ≤ 4 anos	4

**Comprovação** – A LICITANTE deverá apresentar declaração de comprometimento de Implantar Tecnologia Ambientalmente Sustentável, Adequada às Normas do PROCONVE - 7 (Euro V), conforme modelo abaixo:

<b>Modelo de apresentação da proposta de Implantação de Tecnologia Ambientalmente Sustentável, Adequada às Normas do PROCONVE - 7 (EuroV)</b>
Local, ____ de _____ de 2014.
À Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas do Espírito Santo Att. Comissão Especial de Licitação
Ref.: Concorrência Pública 02/2014
Ass.: Proposta de Implantação de Tecnologia Ambientalmente Sustentável, Adequada às Normas do PROCONVE - 7 (Euro V)
A(o) _____ (nome da empresa ou consórcio), em observância ao disposto no Edital de Concorrência 02/2014 apresenta sua proposta de Implantação de Tecnologia Ambientalmente Sustentável, Adequada às Normas do PROCONVE - 7 (Euro V), a teor da Resolução CONAMA 403/2008, comprometendo-se a implantar veículos fabricados de acordo com a referida Resolução, em pelo menos 20% (vinte por cento) de sua frota no prazo máximo de _____ ( <i>valor por extenso</i> ) ano(s).
Obs.: Todas as datas e prazos devem ser contados a partir da data de início da operação.
Identificação e assinatura do representante legal da licitante.

### **Antecipação do Prazo de Início da Operação**

A pontuação referente ao presente item será obtida através da análise da declaração de Antecipação de Prazo de Início da Operação apresentada pelo proponente, conforme Modelo abaixo. A pontuação será definida conforme tabela a seguir:

<b>Proposta Técnica</b>	
<b>Antecipação do Prazo de Início da Operação</b>	
<b>Dias de Antecipação em Relação ao Prazo Máximo</b>	<b>Pontos</b>
90 dias	10
60 a 89 dias	6
30 a 59 dias	2
Menos de 30 dias	0

**Comprovação** – A LICITANTE deverá apresentar declaração de comprometimento de Antecipação do Prazo de Início da Operação, conforme modelo abaixo:

<p align="center"><b>Modelo de apresentação da proposta de Antecipação do Prazo de Início da Operação</b></p> <p>Local, ____ de _____ de 2014.</p> <p>À Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas do Espírito Santo Att. Comissão Especial de Licitação</p> <p>Ref.: Concorrência Pública 02/2014 Ass.: Antecipação do Prazo de Início da Operação</p> <p>A(o) _____ (nome da empresa ou consórcio), em observância ao disposto no Edital de Concorrência 02/2014 apresenta sua proposta de Antecipação do Prazo de Início da Operação, comprometendo-se a iniciar a operação, conforme o Projeto Básico apresentado, no prazo de _____ (<i>valor por extenso</i>) dias antes do prazo de 120 dias definido como máximo para o início da operação.</p> <p>Identificação e assinatura do representante legal da licitante.</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### **Transporte de Interesse Social**

Este critério se refere a quantidade de quilômetros em serviços não remunerados disponibilizados mensalmente por lote, para transporte solidário de interesse público e social, a ser executado em dias úteis fora dos horários de pico, aos sábados e aos domingos (atividades culturais das escolas municipais, deslocamento de pessoas com deficiência e sem condições de utilizar o sistema normal etc., a ser utilizado de acordo com o interesse da Concedente). A pontuação será definida conforme tabela a seguir:

Proposta Técnica	
Transporte de Interesse Social	
Quantidade de Quilômetros Não Remunerados a Serem Disponibilizados Mensalmente	Pontos
3.000	10
2.000	6
1.000	2
Abaixo de 1.000	0

**Comprovação** – A LICITANTE deverá apresentar declaração de comprometimento de Quantidade de Quilômetros Não Remunerados a Serem Disponibilizados Mensalmente, conforme modelo abaixo:

**Modelo de apresentação da proposta de Quantidade de Quilômetros Não Remunerados a Serem Disponibilizados Mensalmente**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

À Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas do Espírito Santo  
Att. Comissão Especial de Licitação

Ref.: Concorrência Pública 02/2014  
Ass.: Transporte de Interesse Social

A(o) \_\_\_\_\_ (nome da empresa ou consórcio), por meio de seu representante legal, neste ato, assume o compromisso de disponibilizar mensalmente, para transporte solidário de interesse público e social, a ser executado em dias úteis fora dos horários de pico, aos sábados e aos domingos e feriados transporte para os deslocamentos equivalentes a \_\_\_\_\_ quilômetros a ser utilizado de acordo com o interesse da Concedente.

Outrossim, declaramos estar cientes das penalidades previstas neste edital no caso do não cumprimento dos compromissos aqui assumidos.

Identificação e assinatura do representante legal da licitante.

**Acessibilidade da Frota;**

A Licitante deverá garantir a acessibilidade à totalidade de sua frota até dezembro de 2014 de acordo com a Norma NBR 14022. e/ou as adaptações previstas na Portaria nº 260/2007 do INMETRO e suas posteriores alterações.

A Proponente receberá maior pontuação caso se comprometa na antecipação deste prazo, conforme tabela abaixo:

Proposta Técnica	
Antecipação da Acessibilidade Total da Frota	
Prazo Para Implantação de 100% da Frota Acessível	Pontos
Julho 2014	10
Setembro 2014	6
Novembro 2014	2
Dezembro 2014	0

**Comprovação** – A LICITANTE deverá apresentar declaração de comprometimento de Antecipação do Prazo Para Implantação de Frota 100% Acessível, conforme modelo abaixo:

<p style="text-align: center;"><b>Modelo de apresentação da proposta de Implantação de 100% da Frota Acessível</b></p> <p>Local, ____ de _____ de 2014.</p> <p>À Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas do Espírito Santo Att. Comissão Especial de Licitação</p> <p>Ref.: Concorrência Pública 02/2014 Ass.: Acessibilidade da Frota</p> <p>A(o) _____ (nome da empresa ou consórcio), por meio de seu representante legal, neste ato, assume o compromisso de implantar frota acessível em sua totalidade, no mês de _____ de 2014.</p> <p>Identificação e assinatura do representante legal da licitante.</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Treinamento de 100% de Motoristas e Cobradores**

Uma das características da boa prestação do serviço de transporte público por ônibus é o comportamento correto dos funcionários embarcados, no trato com os passageiros e com os demais usuários do sistema viário. Neste sentido, o aperfeiçoamento dos profissionais deve ser uma meta a ser atingida pelas empresas operadoras. A proponente deverá apresentar a carga horária de treinamento de motoristas e cobradores de modo a ter 100% da equipe treinada em 24 meses, e receberá pontuação de acordo com o programa de treinamentos proposto de acordo com a tabela seguinte:

<b>Proposta Técnica</b>	
<b>Treinamento de 100% de Motoristas e Cobradores em 24 Meses</b>	
<b>Carga Horária Proposta</b>	<b>Pontos</b>
60 horas / ano ou mais	5
40 a 59 horas / ano	3
20 a 39 horas / ano	1
Abaixo de 20 horas / ano	0

**Comprovação** – A LICITANTE deverá apresentar declaração de comprometimento de Treinamento de 100% dos Motoristas e Cobradores em Prazo de 24 Meses:

<p align="center"><b>Modelo de apresentação da proposta de Treinamento de 100% de Motoristas e Cobradores em 24 Meses</b></p> <p>Local, ____ de _____ de 2014.</p> <p>À Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas do Espírito Santo Att. Comissão Especial de Licitação</p> <p>Ref.: Concorrência Pública 02/2014 Ass.: Acessibilidade da Frota</p> <p>A(o) _____ (nome da empresa ou consórcio), por meio de seu representante legal, neste ato, assume o compromisso de treinar 100% dos motoristas e cobradores em prazo de 24 meses, aplicando carga horária de _____ horas por ano.</p> <p>Identificação e assinatura do representante legal da licitante.</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Experiência em Sistemas de Bilhetagem Eletrônica**

A operação de transporte público por ônibus requer uma experiência mínima da empresa concessionária em operação de sistemas de transporte coletivo utilizando-se Sistema de Bilhetagem Eletrônica em quantitativos compatíveis com os do sistema ora licitado. A LICITANTE receberá pontuação em função de sua experiência. Tratando-se de CONSÓRCIO, a comprovação deverá ser feita pelo somatório dos quantitativos apresentados nos atestados de cada uma das suas consorciadas, Deverão ser obtidos atestados junto aos órgãos gestores de transporte público. Será admitida a soma ilimitada de atestados da LICITANTE ou de empresas consorciadas. A soma poderá considerar períodos não coincidentes.

O volume de transações eletrônicas relacionadas ao transporte coletivo de passageiros do Sistema de Transporte Coletivo ora licitado, no ano de 2013, em cada lote está disposto na tabela abaixo.

Volume Total de Transações Eletrônicas no ano de 2013	
Lote	Passageiros Transportados Utilizando Bilhetagem Eletrônica
1	55.500.000
2	48.000.000

O volume médio da quantidade de transações eletrônicas relacionadas ao transporte coletivo de passageiros de cada licitante, calculada com base nos atestados apresentados, será comparado com o número de passageiros transportados utilizando validações eletrônicas no ano de 2013 de cada Lote licitado, e será pontuada da seguinte forma:

Experiência em Sistemas de Bilhetagem Eletrônica	
Volume de Transações Eletrônicas	Pontos
>50%	10
>35 %e ≤ 50%	6
>20% e ≤ 35%	2
≤ 20%	0

## Quadro Máximo de Pontuação

Item	Descrição	Pontuação Máxima
I	Alocação da Demanda	10
II	Dimensionamento da Oferta	10
III	Dimensionamento da Frota	10
IV	Absorção de Mão de Obra Atual	05
V	Renovação de Frota	10
VI	Implantação de Tecnologia Ambientalmente Sustentável, adequada às normas do PROCONVE 7 (EURO V)	10
VII	Antecipação do Prazo de Início da Operação	10
VIII	Transporte de Interesse Social	10
IX	Antecipação da Acessibilidade da Frota	10
X	Treinamento de 100% de Motoristas e Cobradores	05
XI	Experiência em Sistemas de Bilhetagem Eletrônica	10

**ANEXO IV**  
**ORIENTAÇÕES E MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**  
**FINANCEIRA**

**IV.1 – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**



## **Anexo IV – Orientações e Modelo Para Apresentação da Proposta Financeira**

- 1.** A **PROPOSTA FINANCEIRA** deve ser elaborada conforme previsto no Item 11 do Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 02/2014.
- 2.** A data-base de referência para a **PROPOSTA FINANCEIRA** é a definida no item 11.1.3.
- 3.** A **PROPOSTA FINANCEIRA** deverá ser apresentada em reais, em numeral e por extenso, contendo quatro casas decimais.
- 4.** A **PROPOSTA FINANCEIRA** deve observar o disposto no Item 11 e subitens do referido **EDITAL** e ser acompanhada de estudo de viabilidade econômico-financeira manifestamente exequível, financeiramente compatível e que possua informações compatíveis com os dados, compromissos e documentos apresentados no envelope de **HABILITAÇÃO** e na **PROPOSTA TÉCNICA** da respectiva **LICITANTE**.
- 5.** A **PROPOSTA FINANCEIRA** deverá considerar uma **TIR** (Taxa Interna de Retorno) real, não-alavancada (sem consideração de juros e financiamentos), máxima de até **9%** (nove por cento) ao ano.
- 6.** Serão classificadas as **PROPOSTAS FINANCEIRAS** segundo o critério de menor **preço/km**. Considera-se **preço/km** o valor total da remuneração da Concessionária dividido pela quantidade de quilômetros rodados programados do lote.
- 7.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação dos Envelopes nº 2 de **PROPOSTAS FINANCEIRAS**, sem a convocação para a assinatura do respectivo **CONTRATO**, ou a solicitação de sua prorrogação, ficam estas liberadas dos compromissos assumidos.

## ANEXO IV.1

### MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

A Licitante \_\_\_\_\_ (Razão Social ou Nome do Consórcio), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, por intermédio do presente, declara, para o cumprimento do item 11 do Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 02/2014, destinado à concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – TRANSCOL, que sua **proposta de valor de preço/km** para o **Lote** \_\_\_\_\_ é de R\$ \_\_\_\_\_ (em numeral e por extenso, contendo quatro casas decimais).

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da Abertura da mencionada licitação.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Razão social da Licitante, nome do Representante Legal e assinatura, com firma reconhecida)

(Obs.: Tratando-se de consórcio, a presente procuração deverá ser firmada pelo consórcio, devidamente representado pela consorciada líder)

## **ANEXO V**

### **Anexo V – Instruções para Elaboração do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira**

## **Anexo V – Instruções para Elaboração do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira**

### **INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

#### **Análise Econômico-financeira da Concessão**

A licitante deverá apresentar uma análise econômico-financeira da concessão, a ser produzida de acordo com metodologia e técnicas consagradas de engenharia financeira e de economia, devendo permitir uma análise pormenorizada do orçamento dos serviços a serem prestados pelo licitante, do fluxo de caixa da concessão e dos indicadores de mérito pretendidos ou resultantes.

O estudo deverá apresentar um conjunto de planilhas de cálculo impressas acompanhadas de memórias de cálculo complementares e de um texto que explique os critérios e demais aspectos relevantes para a compreensão das planilhas apresentadas.

No mínimo, deverão ser apresentadas as seguintes planilhas:

#### **Planilha 1 – Demonstração do custo variável**

Esta planilha deverá demonstrar a composição do custo unitário por quilômetro rodado por tipo de veículo a ser empregado, compreendendo os seguintes itens:

- Custos com combustível;
- Custos com lubrificantes;
- Custos com materiais de rodagem: pneu, câmara e serviços de recapagem.
- Custos com peças e acessórios;
- Totalização dos custos com a seguinte indicação:
  - o Custo variável por tipo de ônibus, expresso em R\$/km;

Nesta planilha deverão ser apresentados os preços unitários dos insumos e os índices de consumo propostos pelo licitante. No caso de materiais de rodagem deverão ser apresentadas as especificações (tipo) dos pneus a ser utilizados, a vida útil da carcaça, considerando a 1ª vida do pneu e as seguintes (após as recapagens) e o número médio de recapagens admitidas por carcaça.

#### **Planilha 2 – Demonstração do custo com pessoal**

Esta planilha deverá demonstrar a composição do custo mensal com pessoal diretamente envolvido na prestação do serviço de transporte, assim entendidas os seguintes grupos de funções:

- Motoristas e cobradores (no caso de miniônibus, considerar sem cobradores);

- Controle operacional, em conformidade com a necessidade operacional e reunindo funções como: fiscais; inspetores; chefes de tráfego; programadores, pesquisadores; operadores de C.C.O.; escaladores e auxiliares etc.;

- Manutenção, em conformidade com a necessidade operacional e reunindo funções como: mecânicos, eletricitas, borracheiros, funileiros, pintores automotivos, eletrônicos, chefes de manutenção e auxiliares.

Os custos mensais apresentados nesta planilha deverão ser divididos por grupo de funções (motoristas, cobradores, controle operacional e manutenção), apresentando a quantidade de pessoal por função, os salários nominais unitários pagos a referida função, o percentual de encargos sociais aplicáveis, bem como os valores totais de benefícios e demais custos associados a serem pagos. Deverão ser apresentados somatórios de valores totais mensais previstos por função e total geral da empresa.

Numa planilha específica (em separado) deverá ser apresentada a composição dos encargos sociais previstos.

### **Planilha 3 – Demonstração do custo de depreciação do capital**

Nesta planilha deverão ser apresentados os custos mensais com a depreciação dos ativos, considerando as seguintes categorias:

- Frota de ônibus por tipo (operacionais e de reserva técnica);
- Equipamentos de bilhetagem eletrônica, monitoramento de frota (GPS) e vigilância monitorada da frota (câmeras);
- Máquinas, instalações e equipamentos da garagem.

No caso da depreciação da frota de veículos a planilha deverá apresentar os custos médios mensais para cada ano da concessão, observando-se adicionalmente os parâmetros de idade média e máxima definidos no Edital de Licitação;

A planilha deverá explicitar o preço médio dos veículos empregados por tipo, excluídos destes os custos com o conjunto de rodagem;

Deverão ser apresentadas planilhas auxiliares que demonstrem o plano de renovação e modernização da frota estimada, indicando para cada ano da concessão a quantidade de veículos por tipo e faixa de idade (em anos), bem como a quantidade de veículos vendidos e adquiridos. O plano de renovação deverá ser elaborado a critério do licitante, observando-se que, ao longo dos anos da concessão, a frota não poderá, em nenhum momento, ter idade média superior a 4 (quatro) anos para miniônibus, midiônibus, ônibus básico, e a 6 (seis) anos para ônibus padron, articulados e biarticulados e cada veículo não poderá ter idade individual superior a 10 (dez) anos no caso de miniônibus, midiônibus, ônibus básico, e 12 anos no caso de ônibus padron, articulados e biarticulados.

No texto explicativo da proposta deverão ser explicitados o método de depreciação empregado para a frota, a vida útil adotada e o percentual de valor residual considerado para cada item.

### **Planilha 4 – Demonstração do custo de administração**

Nesta planilha deverão ser apresentados os custos mensais com administração incluindo, no mínimo, as seguintes parcelas:

- Custos com pessoal administrativo, dividido em suas principais funções (exemplificativamente, pessoal, contabilidade, financeiro, bilhetagem eletrônica e venda de créditos, etc.) com a quantidade de pessoal prevista por função, salários e valores de benefícios a serem pagos por categoria, o percentual de encargos sociais aplicáveis a cada uma e os valores resultantes parciais, por função e total.
- Custos administrativos diversos, como despesa com o pagamento de IPTU, taxas em geral, telefonia, água e esgoto, energia elétrica, internet, materiais de escritório, serviços de terceiros, manutenção predial, assinaturas de jornais e periódicos e demais despesas correlatas, os quais deverão ser apresentados por conjunto de itens.
- Custos com o sistema de comercialização de meios de pagamento de passagens, incluindo o custo do seu fornecimento e despesas gerais não consideradas em outros itens;
- Remuneração (pró-labore) da diretoria;
- Custos com a manutenção e operação do Sistema Bilhetagem Eletrônica;
- Custos com a manutenção e operação do Sistema de Vigilância de Frota por Videomonitoramento;
- Custos com a manutenção e operação do Sistema de Monitoramento da Frota;
- Custos com seguros diversos, incluindo as despesas de seguro-obrigatório.
- Custos não considerados nos demais itens.

### **Planilha 5 – Fluxo de caixa**

Esta planilha deverá apresentar o fluxo de caixa da concessão em base anual, considerando o prazo de 25 anos da concessão, devendo conter os seguintes elementos:

#### **Relativos à receita**

- Receita da prestação dos serviços: deverá ser considerado o Preço/km médio final ponderado da proposta financeira do licitante, aplicado à quilometragem média mensal total do Lote em questão, informada no Anexo II.2 do Edital.
- A receita da prestação dos serviços deve permanecer constante ao longo dos anos de concessão, não sendo admitida inclusão de taxa de crescimento ou produtividade, para os fins do estudo de viabilidade econômico-financeira.
- Tributos incidentes sobre as receitas como PIS e COFINS.
- Receita líquida, resultado da diferença entre as receitas e os tributos diretamente incidentes.

#### **Relativos aos custos**

- Custos variáveis com a rodagem, calculados em relação aos custos apresentados em planilha pelo licitante.

- Custos fixos, isto é: custos com pessoal e custos administrativos calculados em relação aos custos apresentados em planilha pelo licitante.
- Valores a serem lançados como depreciação de capital;

### **Relativos aos impostos**

- Valor do desembolso com o pagamento de Impostos Federais incidentes sobre o lucro operacional bruto (Receita líquida – Custos), como Contribuição Social e IR.

### **Relativos aos resultados e indicadores**

Os resultados esperados da avaliação do fluxo de caixa são os seguintes:

- Valor presente líquido;
- Valor da taxa interna de retorno do capital, em % aa;
- Valor da taxa de desconto considerada, em % aa;
- Pay back nominal.

### **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

A apresentação dos valores das planilhas deverá observar as seguintes bases em relação ao número de casas decimais:

- parâmetros: 5 casas decimais;
- custos/km: 4 casas decimais;
- demais valores: 2 casas decimais.

A frota ao longo dos anos do contrato deverá observar

- Idade média máxima da frota de 4 (quatro) anos no caso de miniônibus, midiônibus, ônibus básico;
- Idade média máxima da frota de 6 (seis) anos no caso de e ônibus padron, articulados e biarticulados;
- Idade máxima dos veículos mini, midi, básico de 10 (dez) anos.
- Idade máxima dos veículos e padron, articulados e biarticulados de 12 (dez) anos.

Todos os valores apresentados nas planilhas pelo licitante deverão ser coerentes com o especificado no Anexo II do Edital de Licitação.

Os cálculos demonstrativos deverão ser realizados sem a previsão de financiamentos para a aquisição de quaisquer elementos dentro da concessão (a viabilidade deverá ser demonstrada com o uso de capital próprio). Na análise não será admitida a previsão de quaisquer tipos de locação, devendo todos os bens da licitação, para fins teóricos, serem considerados como adquiridos pelo licitante.

## **ANEXO VI**

### **MODELOS DE DECLARAÇÕES E PROCURAÇÃO PARA CREDENCIADO**

- VI.1** - Modelo de Declaração de Restrição ao Trabalho de Menores;
- VI.2** - Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Equipamentos dos Sistemas de Bilhetagem Eletrônica, Monitoramento e Vigilância de Frota por Videomonitoramento;
- VI.3** - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Frota;
- VI.4** - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Garagem;
- VI.5** - Modelo de Declaração de Não Impedimento da Licitante;
- VI.6** - Modelo de Procuração para Credenciamento;
- VI.7** - Modelo de Declaração de Não Impedimento dos Dirigentes, Diretores ou Administradores;
- VI.8** - Modelo de Declaração de Aceitação dos Termos do Edital e de Conhecimento de Todas as Informações e Condições para o Cumprimento das Obrigações;
- VI.9** - Modelo de Declaração de conhecimento do projeto BRT (Bus Rapid Transit) em desenvolvimento em todos os seus aspectos e compromisso de realização de investimentos e execução da operação para prestação do serviço;
- VI.10** - Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- VI.11** - Modelo de Declaração de Preferência de Lotes.



## Anexo VI – Modelos de Declarações e Procuração Para Credenciado

Este anexo apresenta as minutas de todas as declarações e modelos de procuração previstos no Edital de Licitações.

### ANEXO VI.1

#### Concorrência Pública nº02/2014

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS RESTRIÇÕES AO TRABALHO DE MENORES

A Licitante \_\_\_\_\_ (Razão Social ou Nome do Consórcio), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza em seus quadros funcionais a mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, salvo na condição de aprendiz a partir de catorze anos.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Razão Social da Pessoa Jurídica, nome do representante legal e assinatura, com firma reconhecida)

(Obs.: Em caso de consórcio, a declaração deverá ser apresentada, individualmente, por cada uma de suas consorciadas)

## ANEXO VI.2

### Concorrência Pública nº 02/2014

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA DE FROTA POR VIDEOMONITORAMENTO

A Licitante \_\_\_\_\_ (Razão Social ou Nome do Consórcio), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins do Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 02/2014, destinado à concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – TRANSCOL, que, em se sagrando vencedora do referido certame licitatório, disponibilizará e instalará, dentro dos prazos máximos definidos no Edital de Licitação e seus anexos, todos os equipamentos embarcados necessários ao funcionamento dos Sistemas de Bilhetagem Eletrônica, Monitoramento e Vigilância de Frota por Videomonitoramento, prontos para início da operação dos serviços, atendendo a todas as exigências e especificações estabelecidas no referido Edital, especialmente em seu Anexo II.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Razão social da Licitante ou nome do consórcio, nome do Representante Legal e assinatura, com firma reconhecida)

(Observações: Em caso de consórcio, a declaração deverá ser apresentada e firmada apenas pelo consórcio, devidamente representado pela consorciada líder).

## ANEXO VI.3

### Concorrência Pública nº 02/2014

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA

### COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA

A Licitante \_\_\_\_\_ (Razão Social ou Nome do Consórcio), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins previstos no Edital de Licitação da Concorrência nº 02/2014, destinado à concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – TRANSCOL, que, na hipótese de se sagrar vencedora do referido certame, disponibilizará, dentro dos prazos máximos definidos no Edital de Licitação e seus anexos, a frota de veículos com as características e as quantidades exigidas no citado Edital, especialmente em seu Anexo II.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Razão social da Licitante ou nome do consórcio, nome do Representante Legal e assinatura, com firma reconhecida)

(Observações: Em caso de consórcio, a declaração deverá ser apresentada e firmada apenas pelo consórcio, devidamente representado pela consorciada líder)

## ANEXO VI.4

### Concorrência Pública nº 02/2014

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM

A Licitante \_\_\_\_\_ (Razão Social ou Nome do Consórcio), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins previstos no Edital de Licitação da Concorrência nº 02/2014, destinado à concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – TRANSCOL, que, em se sagrando vencedora do referido certame, disponibilizará, dentro dos prazos máximos definidos no Edital e seus anexos, imóvel(eis) contendo todas as instalações de garagem para os veículos da frota, concluídas e prontas para início da operação dos serviços, atendendo a todas as exigências e especificações estabelecidas no referido Edital, especialmente em seu Anexo II.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

(Razão social da Licitante ou nome do consórcio, nome do Representante Legal e assinatura, com firma reconhecida)

(Observações: Em caso de consórcio, a declaração deverá ser apresentada e firmada apenas pelo consórcio, devidamente representado pela consorciada líder)

## ANEXO VI.5

### Concorrência Pública nº 02/2014

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA LICITANTE

A Licitante \_\_\_\_\_ (Razão Social ou Nome do Consórcio), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer impedimento para sua habilitação na presente Licitação, nos termos do Edital da Concorrência nº 02/2014, destinado à concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – TRANSCOL, bem como de que está ciente do dever de declarar qualquer ocorrência posterior, caso sagre-se vencedora do citado certame, haja vista a obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do contrato de concessão.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Razão social da Licitante ou nome do consórcio, nome do Representante Legal e assinatura, com firma reconhecida)

(Observações: Em caso de consórcio, a declaração deverá ser apresentada e firmada apenas pelo consórcio, devidamente representado pela consorciada líder).

## ANEXO VI.6

### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

**À SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO  
ESPÍRITO SANTO**

**Comissão Especial de Licitação**

**Ref. Concorrência nº 02/2014**

Prezados Senhores,

Esta Licitante \_\_\_\_\_ (Razão Social ou Nome do Consórcio), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, delega e confere poderes ao(à) Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, para praticar todos os atos necessários para representar esta Pessoa Jurídica (ou Consórcio) no Processo Licitatório Concorrência nº 02/2014, destinado à concessão destinado à concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – TRANSCOL, podendo deliberar, em nome desta Licitante, sobre qualquer assunto que se apresente durante a licitação, inclusive interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Razão social da Licitante ou nome do consórcio, nome do Representante Legal da Empresa e assinatura, com firma reconhecida)

(Obs.: Tratando-se de consórcio, a presente procuração deverá ser firmada pelo consórcio, devidamente representado pela consorciada líder)

## ANEXO VI.7

### Concorrência Pública nº02/2014

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DOS DIRIGENTES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES

A Licitante \_\_\_\_\_ (Razão Social ou Nome do Consórcio), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui sócios, acionistas, dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administradores que se encontrem no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração do Poder Executivo ou no Órgão Legislativo do Estado do Espírito Santo.

.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

(Razão Social, nome do representante legal e assinatura, com firma reconhecida)

(Obs.: Tratando-se de consórcio, a presente declaração deverá ser apresentada, individualmente, por cada uma de suas empresas integrantes)

## ANEXO VI.8

### Concorrência Pública nº 02/2014

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A Licitante \_\_\_\_\_ (Razão Social ou Nome do Consórcio), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, **DECLARA** aceitação aos termos do Edital da Concorrência nº02/2014, e de que teve acesso a todas as condições, características relativas ao objeto da referida Concorrência, que se destina à concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – TRANSCOL, uma vez que tomou conhecimento de todas as informações, bem como das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto da Licitação, e dos termos do Edital e seus Anexos, disponibilizados pela Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas do Espírito Santo.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Razão social da Licitante ou nome do consórcio, nome do Representante Legal e assinatura, com firma reconhecida)

(Obs: Em caso de consórcio, a declaração deverá ser apresentada e firmada apenas pelo consórcio, devidamente representado pela consorciada líder).



## ANEXO VI.9

### Concorrência Pública nº 02/2014

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO PROJETO BRT E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Licitante \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins previstos no Edital de Licitação da Concorrência nº 02/2014, destinado à concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – TRANSCOL, que tomou conhecimento do projeto BRT (Bus Rapid Transit) em desenvolvimento em todos os seus aspectos e que, na hipótese de se sagrar vencedora do referido certame, se compromete a realizar todos os investimentos que se fizerem necessários, em todas as fases do projeto, e que executarão o serviço na forma que for deliberado pelo Poder Concedente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Razão social da Licitante ou nome do consórcio, nome do Representante Legal e assinatura, com firma reconhecida)

(Observações: Em caso de consórcio, a declaração deverá ser apresentada e firmada apenas pelo consórcio, devidamente representado pela consorciada líder)

## ANEXO VI.10

### Concorrência Pública nº 02/2014

#### MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto para fins de comprovação junto à Comissão Especial de Licitações da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas do Espírito Santo que o Representante Legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representando a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, compareceu a Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas e realizou a VISITA TÉCNICA referente à CONCESSÃO do Lote \_\_\_ do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória– TRANSCOL, para atendimento ao disposto no Edital de Licitação da Concorrência nº 02/2014, na data de \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 20\_\_, tomando conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer modo, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo acompanhamento

Cargo

**ANEXO VI.11**

**Concorrência Pública nº 02/2014**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREFERENCIA DE LOTES**

A Licitante \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, **DECLARA** a seguir, por ter apresentado propostas para mais de 01 (um) lote, a ordem de preferência para adjudicação dos lotes a serem contratados:

1º-

2º-

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Razão social da Licitante ou nome do consórcio, nome do Representante Legal e assinatura, com firma reconhecida)

## **ANEXO VII**

### **SISTEMA DE CONTROLE DA QUALIDADE DO SERVIÇO TRANSCOL**

## Anexo VII - Sistema de Controle da Qualidade do Serviço Transcol

### I. Objetivo

O Sistema de Controle da Qualidade do Sistema constitui elemento de gestão dos serviços e da relação contratual estabelecida com as concessionárias, tendo como objetivos:

- Apurar, através de um conjunto de indicadores, o grau de qualidade do serviço de transporte coletivo, permitindo a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das principais deficiências observadas;
- Apurar o desempenho das concessionárias em cada período, mediante a transformação dos valores obtidos dos vários indicadores em uma nota de referência, de fácil identificação e acompanhamento;
- Estimular a melhoria contínua dos serviços por parte das concessionárias;
- Servir de processo e parâmetro para a avaliação da qualidade do serviço e para a priorização da melhoria contínua dos serviços;

O Sistema está baseado em um conjunto de indicadores que expressam aspectos operacionais, descritos a seguir:

#### 1. Indicador 1 – Grau de variação dos intervalos nos pontos terminais

Forma de cálculo: Quadrado do coeficiente de variação do intervalo entre viagens do período analisado. Este coeficiente de variação é calculado através do quociente entre o desvio padrão da série de intervalos do período analisado, pelo intervalo especificado para este período, tendo como referência o ponto de controle da linha.

O resultado final é obtido através da composição dos resultados por período e tipo de dia segundo os pesos indicados na tabela seguinte.

Unidade: % percentual

Fonte de Informação: processamento dos dados obtidos no processo de medição da oferta (controle de frequência) pelo Sistema de Monitoramento da Operação.

Periodicidade: Mensal

Considerar pesos para cada faixa horária e tipo de dia.

Pesos Considerados

Pico Manhã	Entre Pico Manhã	Pico Almoço	Entre Pico Tarde	Pico Tarde	Noite
1,0	0,8	0,9	0,8	1,0	1,0
Dias Úteis		Sábados		Domingos e Feriados	
1,0		1,1		1,2	

Fórmula de Cálculo:

$GI = (DP/IE)^2$ , onde:

IE = Intervalo Programado em minutos

DP = Desvio Padrão no Período Observado em minutos

GI = Grau de Irregularidade

Os resultados de GI são obtidos para cada período e tipo de dia e agregados para a composição do resultados final do indicador.

## 2. Indicador 2 – Grau de falhas de veículo em operação

Forma de cálculo: Quociente da quantidade de quebras de veículo na via pública pela frota em operação.

Unidade: Falhas de veículo / frota.

Fonte de Informação: processamento dos dados obtidos no processo de controle operacional pelo Sistema de Monitoramento da Operação.

Periodicidade: Mensal

## 3. Indicador 3 – Grau de cumprimento de viagens

Forma de cálculo: Quociente da quantidade de viagens realizadas pela quantidade de viagens programadas. As viagens consideradas realizadas são aquelas realizadas no horário programado com variação para antecipação de até 10% do intervalo médio programado para a hora de execução da viagem. No caso de atraso serão consideradas realizadas as viagens que tenham sido realizadas com atraso de até 50% do intervalo programado para a hora de execução da viagem limitado a um atraso de no máximo 15 minutos em relação ao horário programado. As demais viagens realizadas fora destes intervalos serão consideradas como não realizadas.

O resultado final é obtido através da composição dos resultados por período e tipo de dia segundo os pesos indicados na tabela seguinte.

Unidade: %

Fonte de Informação: processamento dos dados obtidos no processo de controle operacional pelo Sistema de Monitoramento Operacional.

Considerar pesos para cada faixa horária e tipo de dia.

Periodicidade: Mensal

Pesos Considerados

Pico Manhã	Entre Pico Manhã	Pico Almoço	Entre Pico Tarde	Pico Tarde	Noite
1,0	0,8	0,9	0,8	1,0	1,0
Dias Úteis		Sábados		Domingos e Feriados	
1,0		1,1		1,2	

#### **4. Indicador 4 – Grau de reclamações dos usuários sobre os serviços**

Forma de cálculo: Quociente da somatória das reclamações de usuários no período analisado pela quantidade de passageiros transportados no mesmo período pelo Concessionário.

Periodicidade de Análise: Mensal.

Unidade: Reclamações / Passageiros transportados mês.

Fonte da informação: Sistema de Atendimento ao Usuário.

Abrangência: Censitário (totalidade das reclamações de cada Concessionário).

Periodicidade: Mensal.

#### **5. Indicador 5 – Pesquisa de Opinião dos Usuários**

Forma de cálculo: Produto das notas técnicas médias em cada quesito pelo peso dos quesitos dividido pela soma dos pesos. Os três quesitos considerados se referem ao modo de dirigir do motorista, tratamento dispensado pelo motorista ao usuário e tratamento dispensado pelo cobrador ao usuário

Unidade: Nota global ponderada

Fonte da informação: pesquisa a ser contratada junto a empresas especializadas e os resultados repassados à GEAUS – Gerência de Atendimento ao Usuário

Abrangência: Amostra estatisticamente consistente

Periodicidade: Semestral

#### **6. Indicador 6 – Grau de ocorrência de acidentes de trânsito**

Forma de cálculo: Quociente da quantidade de acidentes e/ou incidentes com ou sem vítimas, que tenham sido, comprovadamente, causados pelo Concessionário ou pelo estado do veículo, pela frota operacional no período, assim entendida a quantidade máxima de veículos em operação em cada um dos dias do período considerado.

Unidade: Acidentes / Frota.

Fonte da informação: Boletins de Ocorrência.

Abrangência: Censitário.

Periodicidade: Mensal.

#### **7. Indicador 7 – Grau de reprovação de veículos em vistorias programadas pelo Poder Concedente**

Forma de cálculo: Quociente da quantidade de veículos lacrados na vistoria pelo total de veículos vistoriados.

Unidade: Notificações / veículo.

Fonte da informação: Vistorias programadas.

Abrangência: Censitário (todos os veículos).

Periodicidade: Mensal.

## 8. Indicador 8 – Controle de Emissão de Fumaça

Forma de cálculo: A pontuação desse parâmetro será obtida pela soma dos produtos das quantidades de veículos enquadrados em cada padrão de nível de emissão de fumaça, N3, N4 e N5, pelos respectivos pesos (N3 = 1; N4 = 2; N5 = 3). O resultado divide-se pela Frota Inspeccionada (Fi). Esse resultado é multiplicado por 25 (vinte e cinco), e subtraído do total máximo de pontos possíveis para esse parâmetro. .

Unidade: Nota Global

Fonte da informação: Vistorias programadas.

Abrangência: Censitário (todos os veículos).

Periodicidade: Semestral.

## II. Valores de Referência

Para composição do índice de qualidade geral os vários indicadores serão comparados com os valores fixados, que representarão o padrão de referência de qualidade que a Ceturb estabelece para o serviço.

Os valores de cada indicador serão transformados em uma nota de 0 a 100 em função da sua variação em relação ao padrão de referência, expresso através de valores mínimos e máximos.

Indicador	Unidade	Valor Máximo	Nota 1	Valor Mínimo	Nota 2	Peso (%)
1 – Grau de Variação dos Intervalos nos Pontos Terminais	%	20	0	2	100	15
2 – Grau de Falhas dos Veículos em Operação	Quebras / Frota	1,1	0	0,7	100	10
3 – Grau de Cumprimento de Viagens	%	98	100	90	0	25
4 – Grau de Reclamações dos Usuários Sobre os Serviços	Reclamações / Passageiros Transportados no Mês	0,1	0	0,02	100	10
5 – Pesquisa de Opinião com Usuário	Nota Global	9	0	5	100	10
6 – Grau de Ocorrência de Acidentes de Trânsito	Acidentes / Veículo	0,03	0	0,01	100	10
7 – Grau de Reprovação de Veículos em Vistorias Programadas	%	10%	0	2%	100	10
8 – Emissão de Fumaça	Nota	9	0	2	100	10



## I. Forma de apuração dos indicadores e do Índice Geral

À exceção dos indicadores 3 (Grau de Cumprimento de Viagens), indicador 5 (Pesquisa de Opinião) e do indicador 8 (Emissão de Fumaça), todos os demais podem ser calculados pela seguinte expressão geral:

$$N_{ij} = 100 \times \frac{(V_{\text{máx } j} - V_{\text{med } j})}{(V_{\text{máx } j} - V_{\text{min}[j]})}$$

Onde:

$N_{ij}$  = nota atribuída ao indicador  $j$

$V_{\text{máx } j}$  = valor máximo atribuído ao indicador  $j$

$V_{\text{mín } j}$  = valor mínimo atribuído ao indicador  $j$

$V_{\text{med } j}$  = valor apurado do indicador  $j$

No caso do indicador 3 esta equação assume a seguinte expressão:

$$N_{ij} = 100 \times \frac{(V_{\text{med } j} - V_{\text{min } j})}{(V_{\text{máx } j} - V_{\text{min}[j]})}$$

As notas dos indicadores 5 e 8 consistem em médias globais obtidas da pesquisa com usuários (indicador 5) e resultados de vistorias programadas (indicador 8).

No caso destes indicadores, médias superiores a 9 correspondem a pontuação máxima enquanto que notas inferiores a 5 (pesquisa com usuário) e 2 (grau de emissões) correspondem a nota 0; entre os intervalos as notas são aquelas calculadas.

O índice de qualidade geral do serviço de transporte coletivo será calculado através da ponderação da nota de cada indicador por pesos relativos que reflitam a importância relativa de cada atributo considerado.

Assim, o cálculo do Índice de Qualidade do Serviço Básico para Cada Concessionário é definido por:

$$IQT_k = \sum_{j=1}^{10} N_{ij} \times \text{Peso } j$$

Onde:

$IQT_k$  = Índice de qualidade do serviço de transporte no período  $k$ , que será apurado mensalmente;

$N_{ij}$  = Indicador de qualidade  $j$ , conforme relacionado anteriormente;

Peso  $j$  = peso do indicador  $j$  na composição final do IQT.

## II. Implantação

A metodologia de implantação do IQT prevê sua divulgação para o público a cada 6 meses indicando o índice para cada concessionária. O cálculo do IQT será mensal e analisada a média alcançada em cada semestre.

As metas da concessão preveem que nos primeiros 4 semestres de operação o IQT não poderá ser inferior a 80%.

Se isto ocorrer, ficará a Concessionária sujeita as seguintes penalidades:

- 1) Redução percentual do preço/km definido em sua proposta financeira e posteriores atualizações, de acordo com a tabela seguir:

<b>Nota Mínima de 80%</b>	
<b>Faixas</b>	<b>% de redução do preço/km</b>
Nota $\geq$ 80	0,0%
$75 \leq$ Nota $<$ 80	1,0%
$70 \leq$ Nota $<$ 75	2,0%
$65 \leq$ Nota $<$ 70	3,0%
$60 \leq$ Nota $<$ 65	4,0%
$55 \leq$ Nota $<$ 60	5,0%
$50 \leq$ Nota $<$ 55	6,0%
Nota $<$ 50	7,0%

- 2) Concomitante à aplicação da penalidade descrita no item 1, a Concessionária deverá passar por auditoria técnico-operacional para análise e revisão de seus procedimentos operacionais. Caso haja duas reincidências, durante esse período, será instaurado processo administrativo de aplicação da penalidade de caducidade da Concessão nos termos do artigo 38, da Lei 8987/95, podendo culminar na abertura de novo procedimento licitatório para operação dos serviços.

A partir do quinto semestre de operação até o nono semestre, não será admitido IQT inferior a 85%.

Se isto ocorrer, ficará a Concessionária sujeita as seguintes penalidades:

- 1) Redução percentual do preço/km definido em sua proposta financeira e posteriores atualizações, de acordo com a tabela seguir:

<b>Nota Mínima de 85%</b>	
<b>Faixas</b>	<b>% de redução do preço/km</b>
Nota $\geq$ 85	0,0%
$80 \leq$ Nota $<$ 85	1,0%
$75 \leq$ Nota $<$ 80	2,0%
$70 \leq$ Nota $<$ 75	3,0%
$65 \leq$ Nota $<$ 70	4,0%
$60 \leq$ Nota $<$ 65	5,0%
$55 \leq$ Nota $<$ 60	6,0%
Nota $<$ 55	7,0%

- 2) Concomitante à aplicação da penalidade descrita no item 1, a Concessionária deverá passar por auditoria técnico-operacional para análise e revisão de seus procedimentos operacionais. Caso haja duas reincidências, durante esse período, será instaurado processo administrativo de aplicação da penalidade de caducidade da Concessão nos termos do artigo 38, da Lei

8987/95, podendo culminar na abertura de novo procedimento licitatório para operação dos serviços.

A partir do 10º semestre de operação até o encerramento do período de concessão não serão admitidos IQTs inferiores a 90%.

Se isto ocorrer, ficará a Concessionária sujeita as seguintes penalidades:

- 1) Redução percentual do preço/km definido em sua proposta financeira e posteriores atualizações, de acordo com a tabela seguir:

<b>Nota Mínima de 90%</b>	
<b>Faixas</b>	<b>% de redução do preço/km</b>
Nota $\geq$ 90	0,0%
$85 \leq$ Nota $<$ 90	1,0%
$80 \leq$ Nota $<$ 85	2,0%
$75 \leq$ Nota $<$ 80	3,0%
$70 \leq$ Nota $<$ 75	4,0%
$65 \leq$ Nota $<$ 70	5,0%
$60 \leq$ Nota $<$ 65	6,0%
Nota $<$ 60	7,0%

- 2) Concomitante à aplicação da penalidade descrita no item 1, a Concessionária deverá passar por auditoria técnico-operacional para análise e revisão de seus procedimentos operacionais. Caso haja duas reincidências, durante esse período, será instaurado processo administrativo de aplicação da penalidade de caducidade da Concessão nos termos do artigo 38, da Lei 8987/95, podendo culminar na abertura de novo procedimento licitatório para operação dos serviços.

## **ANEXO VIII**

**MANUAL DE CÁLCULO DA TARIFA USUÁRIO DA  
REMUNERAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS E DOS  
PERCENTUAIS DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO**

## Anexo VIII – Manual de Cálculo da Tarifa Usuário da Remuneração das Concessionárias e dos Percentuais da Câmara de Compensação

Este anexo estabelece os procedimentos e fórmulas a serem utilizados para o cálculo da TARIFA USUÁRIO, da REMUNERAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS e dos percentuais da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA, durante a vigência dos contratos de concessão.

### 1. TARIFA USUÁRIO

A **TARIFA USUÁRIO** será o resultado da divisão do custo total mensal de remuneração dos dois lotes licitados pela demanda média mensal de passageiros pagantes equivalentes desses mesmos dois lotes, nela também considerados os repasses de SUBSÍDIO, enquanto houver e o percentual de evasão a ser definido através de pesquisas realizadas anualmente. A fórmula a seguir expressa o cálculo da **TARIFA USUÁRIO**:

$$TU = \frac{CR}{PE}$$

Onde:

TU = Tarifa usuário

CR = Custo total mensal de remuneração dos dois lotes (conforme descrito no parágrafo seguinte)

PE = Número de passageiros equivalentes dos dois lotes

O custo total mensal de remuneração dos dois lotes licitados é definido pelo resultado da soma dos custos totais mensais de remuneração dos lotes 1 e 2:

$$CR = \sum_{i=1}^{i=2} CT_i$$

Onde:

CR = Custo total mensal de remuneração dos dois lotes

CT<sub>i</sub> = Custo total mensal de remuneração do lote i

O custo total mensal de remuneração de cada lote será definido pela multiplicação do valor unitário de preço/km indicado na proposta vencedora da licitação pela quilometragem média mensal total do respectivo lote:

$$CT = CQ_i \times Q_i$$

Onde:

CT = Custo total mensal de remuneração do lote

CQi = Valor unitário de preço/km do lote "i"

Qi = Quilometragem média mensal do lote "i"

A quilometragem média mensal total de cada lote, para início das concessões, é indicada no Anexo II (Projeto Básico) do presente Edital. Sempre que houver variações, para mais ou para menos, na referida quilometragem, decorrentes de alterações na programação de serviços ou nas linhas do Lote, deverão ser atualizados os cálculos acima e a **TARIFA USUÁRIO**, em procedimento de revisão tarifária.

A demanda média mensal de passageiros pagantes equivalentes é definida pela divisão do total (em reais) da receita arrecadada com os passageiros pagantes efetivamente transportados pelos dois lotes concedidos, no período dos últimos 12 meses que antecedem ao cálculo da **TARIFA USUÁRIO**, acrescida dos valores de subsídios recebidos e percentual de evasão da receita determinado através de pesquisa anual, pelo valor da tarifa integral vigente no mesmo período:

$$PE = \frac{\sum_{i=1}^{i=2} ((\sum RAI)/(1-EV)) + SU}{TAR}$$

Onde:

PE = Demanda média mensal de passageiros pagantes equivalentes

RA = Receita arrecadada com passageiros pagantes no lote "i"

EV = Percentual de Evasão definido através de pesquisa a ser realizada pelo menos uma vez por ano

SU = Subsídio recebido

TAR = Tarifa integral vigente no período

No cálculo da **TARIFA USUÁRIO** de início das concessões, bem como na aplicação de todo e qualquer reajuste ou revisão de tal tarifa e/ou do preço/km de remuneração das concessionárias, será atualizado o número de passageiros pagantes equivalentes médios mensais, de acordo com os dados de receita e subsídio levantados nos últimos 12 meses.

## 2. DA REMUNERAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS E DOS PERCENTUAIS DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO

A remuneração de cada lote licitado, durante a operação da concessão, corresponderá a um percentual incidente sobre o valor da arrecadação total da **TARIFA USUÁRIO** nos dois lotes do Sistema, sob qualquer modalidade, ou seja, em espécie, por meio da comercialização de créditos de transporte e pelo repasse do SUBSÍDIO, enquanto existir. A saber:

$$RE = PP \times AT$$

Onde:

RE = Valor da remuneração

PP = Percentual de participação

AT = Arrecadação total

O percentual de participação de cada lote na arrecadação total de **TARIFA USUÁRIO** do Sistema será definido pela divisão do custo médio mensal total do respectivo lote pela soma do custo total médio mensal dos dois lotes do Sistema:

$$PP_i = \frac{CT_i}{\sum_{i=1}^{i=2} CT_i}$$

Onde:

PP<sub>i</sub> = Percentual de participação do lote “i”

CT<sub>i</sub> = Custo total mensal de remuneração do lote “i”

Os percentuais de participação dos lotes do Sistema serão atualizados em cada reajuste ou revisão da **TARIFA USUÁRIO**, em conformidade com os valores de custos médios mensais totais utilizados no cálculo desta tarifa e vigorarão até que ocorra nova revisão ou reajuste da **TARIFA USUÁRIO**.

**ANEXO IX**  
**NORMA DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA**



## **Anexo IX – Norma da Câmara de Compensação Tarifária**

**Institui o Comitê de Compensação Tarifária, aprova seu Regimento, define a Metodologia de sua Operação e dá outras providências.**

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições e consubstanciado no Capítulo VIII e no Artigo 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89, e considerando o disposto na Lei nº 9.757, de 16 de dezembro de 2012;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a Norma Complementar nº 007/89, alterada pela Norma Complementar nº 013/89, que instituiu o Comitê de Compensação Tarifária, órgão vinculado à CETURB-GV, com a finalidade de promover a compensação tarifária entre as concessionárias do sistema sob gerenciamento da CETURB-GV.

Art. 2º - Alterar o Regimento do Comitê de Compensação Tarifária, conforme Anexo I desta Norma.

Art. 3º - Para efeito de entendimento do funcionamento da Câmara de Compensação Tarifária entende-se por:

### **I - CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFARIA**

Conta de consolidação de receitas e de pagamentos de remuneração das CONCESSIONÁRIAS, destinada à consolidação e compensação de todas as receitas provenientes da arrecadação da **TARIFA USUÁRIO**, de onde será distribuída a **REMUNERAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS** e a taxa de gerenciamento devida à entidade gestora.

### **II - CGTRAN/GV**

Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, órgão vinculado à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP, responsável pela apreciação dos estudos tarifários e de novos valores de tarifa.

### **III – TARIFA USUÁRIO**

Preço de passagem fixado pelo Poder Executivo, após apreciação consultiva pelo CGTRAN/GV, ou outro órgão que venha substituí-lo, apurado com base na remuneração dos custos, considerando-se a demanda equivalente de cada concessionária.

### **IV - CUSTO TOTAL**

O produto da PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA REALIZADA pelo preço/km médio final proveniente da proposta vencedora da licitação, devidamente atualizada pelas hipóteses de reajuste e revisão previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

#### **V - PREÇO POR KM BASE**

Preço por Km base da tarifa vigente, aprovado pelo CGTRAN/GV, ou outro órgão que venha substituí-lo, quando da determinação do valor da TARIFA USUÁRIO.

#### **VI - RECEITA ARRECADADA**

Valor arrecadado diretamente pela concessionária, mediante o recebimento das tarifas pagas pelos usuários na forma de moeda corrente e créditos eletrônicos de vale transporte, passe escolar e outros, apurados com base nos registros do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e no Boletim de Controle Diário - BCD.

#### **VII - RECEITA EFETIVA**

Receita final de cada concessionária, decorrente da compensação tarifária efetivada com base na participação no custo total de cada concessionária, no custo total do período de apuração.

#### **VIII - PERÍODO DE APURAÇÃO**

Período determinado de 10 (dez) dias de cada mês, denominado “decêndio” durante o qual serão medidos os custos e receitas do sistema, para posterior compensação da receita total arrecadada.

1º DECÊNDIO – Período de 10 (dez) dias iniciado no primeiro dia de cada mês e encerrando no décimo dia deste mesmo mês.

2º DECÊNDIO – Período de 10 (dez) dias iniciado no décimo primeiro dia de cada mês e encerrando no vigésimo dia deste mesmo mês.

3º DECÊNDIO – Período de 10 (dez) dias iniciado no vigésimo primeiro dia de cada mês e podendo ser encerrado entre o vigésimo oitavo e o trigésimo primeiro dia, dependendo da quantidade de dias deste mesmo mês.

#### **IX - FROTA PROGRAMADA**

Frota determinada para operação através das Ordens de Serviço de Operação - OSO, emitidas pela CETURB-GV.

#### **X - FROTA REALIZADA**

Frota efetivamente colocada em operação no serviço, medida através da fiscalização da CETURB-GV, ou monitorada por GPS/Bilhetagem Eletrônica.

#### **XI - FROTA AUTORIZADA**

Frota excedente daquela programada, autorizada para cobertura de situações operacionais especiais.

#### **XII - FROTA REMUNERADA**

Frota efetivamente considerada para efeito de cálculo de custo, resultante da análise dos relatórios de campo e das autorizações especiais emitidas.

#### **XIII - NÚMERO DE VIAGENS PROGRAMADAS**

Número de viagens determinadas pelas OSO's emitidas pela CETURB-GV.

#### **XIV - NÚMERO DE VIAGENS REALIZADAS**

Número de viagens efetivamente realizadas na operação, medidas pela fiscalização da CETURB-GV, ou monitoradas por GPS/Bilhetagem Eletrônica.

#### **XV - NÚMERO DE VIAGENS AUTORIZADAS**

Número de viagens excedentes àquelas programadas, autorizadas pela CETURB-GV para cobertura de situações operacionais especiais.

#### **XVI - NÚMERO DE VIAGENS REMUNERADAS**

Número de viagens efetivamente consideradas para efeito de cálculo de custo, resultante da análise dos relatórios de campo e das autorizações especiais emitidas.

#### **XVII - QUILOMETRAGEM PROGRAMADA**

Quilometragem resultante do número de viagens determinadas pelas OSO's, multiplicado pela extensão das respectivas linhas.

#### **XVIII - QUILOMETRAGEM REALIZADA**

Quilometragem efetivamente realizada na operação, resultante do número de viagens realizadas, multiplicadas pela extensão das respectivas linhas.

#### **XIX - QUILOMETRAGEM AUTORIZADA**

Quilometragem resultante do número de viagens autorizadas, multiplicada pela extensão das respectivas linhas.

#### **XX - QUILOMETRAGEM REMUNERADA**

Quilometragem resultante do número de viagens remuneradas, multiplicada pela extensão das respectivas linhas.

#### **XXI - ÍNDICE DE APROPRIAÇÃO**

Base de rateio da receita total arrecadada, definido pela participação relativa do custo individual de cada concessionária em relação ao custo total do sistema no período de apuração.

#### **XXII - ÍNDICE DE FROTA**

Índice resultante da divisão da frota remunerada pela frota programada, a ser utilizado no cálculo do custo individual e total do sistema.

Art. 4º - Para efeito da operacionalização da Câmara de Compensação Tarifária fica definida a seguinte metodologia:

§ 1º - A medição da receita do sistema será efetuada com base nas informações de demanda coletadas do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) e registradas nos Boletins de Controle Diário - BCD.

§ 2º - A apuração dos custos do sistema será efetuada mediante o controle do número de viagens (quilometragem rodada) e da frota alocada, a serem medidas diariamente pela CETURB-GV, ou monitoradas por GPS/Bilhetagem Eletrônica.

I - Os custos individuais e totais do sistema serão calculados com base na frota e quilometragem remunerada.

II - As viagens não fiscalizadas, bem como a frota, serão admitidas como executadas integralmente, ou seja, nestes casos, adotar-se-á o número de viagens e frota programada para efeito do cálculo de custos.

III - A medição do número de viagens será executada nos terminais de linha e pontos de controle estratégicos, mediante preenchimento do Relatório de Controle de Oferta – RCO, ou resultante de monitoração por GPS/Bilhetagem Eletrônica.

§ 3º - A apuração das informações necessárias à compensação da receita total arrecadada no período de apuração, será feita mediante o processamento dos Relatórios de Receita e Custos.

§ 4º - O processamento dos dados de demanda diária, resultará no Relatório de Arrecadação Diária - RAD, a ser emitido por concessionária e para o sistema como um todo.

§ 5º - O processamento do Relatório de Controle de Oferta - RCO, bem como dados auxiliares de arquivo resultará no Relatório de Oferta Diária - ROD, a ser emitido por concessionária e para o sistema como um todo.

§ 6º - Com base nos Relatórios citados no § 4º e § 5º anteriores, será emitido o Relatório da Câmara Decendial - RCD correspondente a cada decêndio.

§ 7º - Com base no Relatório da Câmara Decendial- RCD, serão emitidas as notas de débito/crédito das operadoras.

Art. 5º - A efetuação da compensação da receita dar-se-á com base nas informações e relatórios produzidos pela CETURB-GV e encaminhados ao Comitê de Compensação até as 12 horas do terceiro dia útil após o encerramento de cada decêndio contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

- a). Relatório de Arrecadação Diária - RAD do período;
- b). Relatório de Oferta Diária - ROD do período;
- c). Relatório da Câmara Decendial - RCD;
- d). Notas de débito/crédito necessárias à compensação da receita.
- e) Quadro Demonstrativo da Compensação Tarifária e Recolhimentos Devidos.

§ 1º - A compensação da receita entre as concessionárias será efetuada na própria reunião do Comitê, com base nas notas de débito/crédito emitidas pela CETURB-GV.

§ 2º - Os repasses de serviço de gerenciamento serão determinados nas notas de débito/crédito, determinados nas notas de débito/crédito, devendo também ser efetivados na própria reunião

§ 3º - Efetuadas as operações dos parágrafos 1º e 2º acima, os respectivos comprovantes serão arquivados em processo próprio da CETURB-GV, para controle.

Art. 6º - As situações não previstas na presente norma serão resolvidas pelo Diretor Presidente da CETURB-GV.

Art. 7º - Faz parte integrante desta Norma Complementar o ANEXO I – REGIMENTO DO COMITÊ DE COMPENSAÇÃO.

Art. 8º - Esta Norma Complementar entra em vigor na data de início da operação dos serviços objeto do Edital nº 02/2014, revogadas as disposições em contrário.

Léo Carlos Cruz  
Diretor Presidente

## **ANEXO I**

### **REGIMENTO DO COMITÊ DE COMPENSAÇÃO**

#### **TÍTULO I DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO**

Artigo 1º - O comitê de compensação, órgão vinculado a CETURB-GV, tem por finalidade promover a compensação tarifária, para garantir a repartição equânime da receita arrecadada na operação do sistema, com base no custo por quilômetro de cada concessionária.

Artigo 2º - O Comitê de Compensação terá a seguinte composição:

I – Um membro de cada empresa concessionária do sistema;

II – Um membro da CETURB-GV.

§ 1º - Os membros que comporão o Comitê de Compensação serão previamente indicados por seus respectivos representados através de documento hábil, contendo ainda, a indicação do suplente.

§ 2º - Os membros integrantes e seus respectivos suplentes terão como redução de mandato, o tempo julgado necessário pelos seus representados, sendo as indicações homologadas pelo Diretor Presidente da CETURB-GV.

§ 3º - O sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - GVBUS, comporá o comitê na qualidade de Secretaria Executiva, exercendo para tanto as atribuições discriminadas no artigo 11 deste regimento.

§ 4º - Na ausência de quem exerça originariamente as funções da Secretaria Executiva, o Presidente do Comitê nomeará um dos membros para secretariar a reunião.

Artigo 3º - A investidura dos membros do Comitê de Compensação far-se-á mediante assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio do Comitê.

Parágrafo Único – Os membros do Comitê tomarão posse na sede da CETURB-GV, perante o seu Diretor Presidente.

Artigo 4º - A Presidência do Comitê será exercida pelo representante legal do Sindicato das Empresas do Transportes de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – GVBUS, com o “referendum” dos membros do Comitê.

Parágrafo Único – O mandato do Presidente terá duração de 06 (seis) meses, sendo permitida a reeleição, que se processará automaticamente.

Artigo 5º - Na ausência do Presidente, a reunião será presidida por um dos titulares presentes, eleito por maioria de votos.

Artigo 6º - O Presidente que faltar a 03 (três) reuniões alternadas, ou consecutivas, sem motivo justificado, perderá seu mandato, devendo haver nova apresentação pelo GVBUS de um representante legal, nos termos do Art. 4º deste regimento.

Artigo 7º - A substituição de membros do Comitê será feita pelo seu representante, por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas antes da próxima reunião.

Artigo 8º - A substituição do membro titular pelo seu respectivo suplente far-se-á automaticamente perdurando enquanto houver o impedimento do mesmo.

Parágrafo Único – Obrigatoriamente a substituição que trata o “caput” deste artigo, deverá constar na ATA DA REUNIÃO em que se verificar tal situação.

## **TITULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Artigo 9º - Ao Presidente do Comitê de Compensação, cabe o desenvolvimento das seguintes atribuições:

- I – dirigir os trabalhos do Comitê;
- II – presidir as reuniões do Comitê;
- III – apurar as votações e proclamar os resultados;
- IV – orientar as discussões e decidir as questões de ordem;
- V – proferir o voto de desempate;
- VI – submeter a apreciação do Comitê a ata da reunião, assinando-a com os demais membros;
- VII – organizar, através da secretaria executiva, os trabalhos do comitê;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as decisões do comitê;
- IX – requisitar a presença de técnicos da CETURB-GV, às reuniões para dirimir dúvidas que por ventura surjam;
- X – assinar as notas de Débito/Crédito aprovadas pelo Comitê;
- XI – acolher nas notas de Débito/Crédito o aceite das concessionárias credoras e devedoras, através de seus representantes no Comitê;

Artigo 10 – Aos membros efetivos e aos suplentes, quando em exercício, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I – comparecer às reuniões do Comitê;
- II – discutir e votar os relatórios de arrecadação e as notas de Débito/Crédito encaminhadas pela CETURB-GV;
- III – requisitar, através da presidência do Comitê, técnicos da CETURB-GV para dirimir dúvida;
- IV – assinar os atos e decisões do Comitê, das reuniões que participar;
- V – levantar questões de ordem;
- VI – justificar seu voto, quando julgar conveniente;
- VII – comunicar ao Presidente a impossibilidade de sua presença na reunião;
- VIII – desempenhar as atribuições de que for incumbido pelo Comitê;
- IX – apor o aceite nas notas de Débito/Crédito quando suas representadas forem devedores/credores;

Artigo 11 – À Secretaria Executiva, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I – secretariar as reuniões do Comitê;

- II – receber, organizar, preparar e/ou expedir a correspondência oficial, o expediente, os relatórios de arrecadação e as notas de Débito/Crédito submetidas à apreciação do Comitê;
- III – anotar o resumo dos trabalhos dos plenários do Comitê;
- IV – manter atualizada a documentação e legislação de interesse do comitê;
- V – organizar e ter a seu cargo o arquivo do Comitê, onde ficarão guardados os livros de posse, as atas e demais documentos referentes ao Comitê;
- VI – auxiliar o Presidente do Comitê em suas atribuições;
- VII – lavrar e fazer a leitura das atas e do expediente em cada reunião;
- VIII – submeter à apreciação do Presidente, para encaminhamento ao Comitê, todo e qualquer documento relacionado com a compensação tarifária;
- IX – providenciar a distribuição de decisões e atas às partes interessadas;
- X – controlar a frequência dos membros do Comitê;
- XI – executar outras atividades que lhes forem cometidas pela Presidência, ou julgadas indispensáveis ao pleno funcionamento do Comitê;

### **TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ**

#### **CAPÍTULO I DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS**

Artigo 12 – Os relatórios, notas de Débito/Crédito e outros documentos, remetidos pela CETURB-GV, que devem ser apreciados pelo Comitê serão recebidos pela Secretaria Executiva e postos em apreciação pela Presidência.

Artigo 13 – Impreterivelmente as deliberações tomadas com relação aos documentos mencionados no artigo anterior não poderão ser estendidas por mais de uma reunião.

Parágrafo Único – Os repasses das concessionárias devedoras, devem ser feitos através de seu representante legal no Comitê, no ato da apresentação da Nota de Débito/ Crédito, no curso da Reunião.

Artigo 14 – Será sempre obrigatória a realização dos repasses compensatórios apurados no período, sob apreciação do Comitê, não se permitindo sob qualquer alegação a sua não realização.

§ 1º - Qualquer diferença detectada por representante das concessionárias deverá ser registrada na mesma reunião que deliberou sobre o repasse apurado.

§ 2º - A concessionárias que alegar a divergência deverá, após a efetivação dos repasses determinados, apresentar à Secretaria Executiva do Comitê solicitação de revisão dos repasses deliberados demonstrando os pontos de divergência.

§ 3º - A Secretaria Executiva após verificar se tais divergências foram devidamente registradas na reunião do Comitê, enviará a solicitação de revisão à CETURB-GV para análise e parecer.

§ 4º - A CETURB-GV na análise da solicitação de revisão, poderá requisitar da concessionária solicitante documentos complementares que julgar necessários, bem como, a presença de representante da concessionária.

§ 5º - O parecer final da CETURB-GV será encaminhado ao Comitê para decisão final da revisão solicitada.

Artigo 15 – As revisões aprovadas pelo Comitê que implicarem na modificação dos valores já repassados, serão objeto de NOTA DE DÉBITO/CRÉDITO COMPLEMENTARES.

**Parágrafo Único** - A alteração dos valores recolhidos a título de Serviço de Gerenciamento decorrentes da revisão procedida nos repasses serão consideradas, a nível de cada concessionária, quando da emissão da próxima guia de recolhimento.

Artigo 16 – Em hipótese alguma, as deliberações fugirão ao disposto no regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória em especial o “caput” do artigo 61 e 63, e seus atos complementares.

Artigo 17 – As notas de Débito/Crédito, após homologadas por decisão do Comitê conterão, além da assinatura do Presidente, o aceite das concessionárias envolvidas na transação compensatória, através de seus representantes legais.

**Parágrafo Único** – Na ausência dos representantes mencionados no “caput” deste artigo, fica autorizado e responsável pelo aceite dos faltosos a Secretaria Executiva mediante assinatura a rogo.

## **CAPÍTULO II DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Artigo 18 – O comitê reunir-se-á na sede do GVBUS, até cinco dias após o encerramento de cada decêndio, ou no primeiro dia útil subsequente em caso de feriado.

§ 1º - As reuniões serão realizadas na forma constante no “caput” deste artigo, ordinariamente às 14 horas e 30 minutos, sendo possível a alteração deste horário, a critério do Presidente e após ouvida a CETURB-GV, com antecedência mínima de 24h.

§ 2º - Fica vedada a suspensão de qualquer reunião.

Artigo 19 – As reuniões serão restritas aos componentes do Comitê, podendo a critério dos membros presentes, participar técnicos da CETURB-GV quando convidados.

Artigo 20 – As decisões serão tomadas com qualquer número de membros presentes, por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente voto de desempate, nos termos do Artigo 9º, inciso V deste Regimento.

Artigo 21 – As decisões do comitê serão encaminhadas ao Presidente da CETURB-GV, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

**Parágrafo Único** – As decisões serão numeradas cronologicamente, anualmente.

## **CAPÍTULO III ORDEM DOS TRABALHOS**

Artigo 22 – A ordem dos trabalhos das reuniões será a seguinte:

I – abertura de seção;

II – verificação de presenças;



III – apresentação de relatórios de arrecadação, nota de Débito/Crédito e outros documentos;  
IV – discussão e votação dos documentos apresentados;  
V – deliberação dos assuntos de competência do Comitê;  
Parágrafo Único – Em casos especiais, a critério do Comitê, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada.

Artigo 23 – Após abertura dos trabalhos o Presidente submeterá a documentação apresentada à discussão dando a palavra aos membros que a solicitar.

§ 1º - Ao Presidente do Comitê é facultado intervir nos debates.

§ 2º - Cada membro terá o tempo de 10 (dez) minutos prorrogável por igual período para discussão do assunto.

Artigo 24 – O membro do Comitê que não se julgar esclarecido, sobre o assunto em pauta, poderá solicitar, através da Presidência, técnicos da CETURB-GV para dirimir dúvidas.

Artigo 25 – Encerradas as discussões, o Presidente tomará o voto dos presentes, para em seguida deliberar.

Parágrafo Único – Nenhum membro presente poderá eximir-se de votar.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATAS**

Artigo 26 – De cada seção do Comitê será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelo Presidente, pelos membros presentes e por quem a tiver lavrado.

§ 1º - As retificações das atas, após sua aprovação pelo Comitê, serão consignadas na ata da sessão seguinte.

§ 2º - As atas das sessões serão lavradas em livro próprio, aberto e rubricado pelo Presidente, e nelas se resumirá, com clareza e objetividade, tudo quanto haja passado na sessão, devendo conter:

I – número de ordem por extenso da sessão e o nome do órgão;

II – dia, mês, ano e hora da sessão, por extenso;

III – nome do Presidente;

IV – indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;

V – relação dos documentos objetos de apreciação;

VI – indicações, moções e propostas feitas em sessão;

VII – resumo das decisões tomadas na sessão;

VIII – afastamentos autorizados pelo Comitê durante a sessão;

IX – encerramento e assinatura dos presentes.

§ 3º - As atas das reuniões do Comitê poderão ser datilografadas e colecionadas em ordem cronológica, encadernadas anualmente.

#### **TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 27 – O apoio administrativo ao Comitê de Compensação será prestado pelo Sindicato das empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - GVBUS, na qualidade de Secretaria Executiva.

Artigo 28 – Poderão comparecer às reuniões a convite do Comitê, técnicos da CETURB-GV e/ou concessionárias para prestarem esclarecimentos sobre os assuntos em pauta, sem direito a voto.

Artigo 29 – No caso de interrupção da apuração da receita e custos, pela CETURB-GV, por motivo de força maior, a compensação será realizada pelo serviço programado, ou conforme indicação do Comitê e validada pela Ceturb/GV.

Artigo 30 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste regimento, serão resolvidas em primeira instância pelo plenário e em segunda instância pelo Diretor Presidente da CETURB-GV, após decorridos 30 (trinta) dias sem decisão de plenário do Comitê.

Artigo 31 – Caso seja necessário o reprocessamento da Câmara de Compensação Tarifária, esse estará restrito a dois decêndios de compensação imediatamente anteriores.

**ANEXO X**

**REGULAMENTO DOS TRANSPORTES – DECRETO Nº 2.751-N,  
DE 10/01/89**

## **DECRETO Nº 2.751-N DE 10 DE JANEIRO DE 1989**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, item IV da Constituição Estadual;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica homologada a Resolução nº 011/88, de 20 de dezembro de 1988, do Conselho de Desenvolvimento Integrado da Grande Vitória - CODIVIT.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 10 de janeiro de 1989, 168º da Independência, 101º da República e 455º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do estado

LUIZ ANTÔNIO POLESE  
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

ALBUÍNO CUNHA DE AZEREDO  
Secretário da Coordenação Estadual do Planejamento

## **REGULAMENTO DOS TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS NA AGLOMERAÇÃO URBANA DA GRANDE VITÓRIA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DEFINIÇÕES**

**Art. 1º.** Para efeito de interpretação deste Regulamento, entende-se por:

#### **LOTAÇÃO DO VEÍCULO**

Oferta de lugares disponíveis em um veículo, fixada pela CETURB-GV, em 80 passageiros, no trecho de maior carregamento.

**CATEGORIA**

Tipo de serviço que forma o sistema.

**DEMANDA**

Número de viagens, em cada sentido, por unidade de tempo.

**FROTA**

Número de veículos necessários para a operação do serviço contratado.

**HORÁRIO**

Momento da partida, trânsito e chegada.

**INTERVALO**

Espaço regular de tempo entre partidas consecutivas.

**ITINERÁRIO**

Percurso a ser cumprido pelo operador direto, compreendendo o ponto inicial, as vias percorridas, os pontos intermediários de parada, terminal de integração e o ponto final.

**LINHA**

Serviço entre pontos terminais de parada, por itinerário e horários definidos, operado por um ou mais modos de transporte.

**MODO DE TRANSPORTE**

Sistema de produção do serviço de transporte coletivo de passageiros, caracterizado pelo tipo de equipamento utilizado, como ônibus, trolebus, metrô, trem de subúrbio e outros.

**OPERADOR DIRETO**

Transportador a quem, de conformidade com a legislação vigente, foi transferida, sob qualquer modalidade, a operação dos serviços.

**OSO - ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO**

Documento que contém as determinações da CETURB-GV ao operador direto, para a execução de serviço nele especificado, contendo todos os dados necessários para tanto.

**PONTO DE PARADA**

Locais preestabelecidos para embarque e desembarque, ao longo do itinerário da linha.

**TARIFA**

Preço firmado pela autoridade competente, composto conforme Anexo I, a ser pago pelos usuários, para a utilização do serviço.

**TEMPO DE VIAGEM**

Tempo de duração total da viagem, computando-se os tempos de percurso, de partida e de regulação de horários.

**TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO**

Equipamento urbano destinado à integração física, operacional e tarifária, inter. ou intra-modal, onde os usuários são transferidos para complementação da viagem.

### **TERMINAL**

Local onde se inicia ou termina a viagem de uma determinada linha.

### **VEÍCULO**

Equipamento destinado à realização do transporte de passageiros.

### **VIAGEM**

Deslocamento, ida e volta, entre os pontos inicial e final.

## **CAPÍTULO II**

### **OPERAÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 2º.** Os serviços serão executados pela empresas operadoras, mediante Termo de Permissão de Uso, com alocação de frota nos serviços a serem especificados pela CETURB-GV.

**§ 1º.** O Termo de Permissão é intransferível sem a prévia anuência da CETURB-GV.

**§ 2º.** As operadoras manterão à disposição do poder concedente, em perfeitas condições de uso, veículos nas quantidades e características estabelecidas.

**§ 3º.** Os veículos alocados no sistema poderão ser utilizados em qualquer linha sob gerenciamento da CETURB-GV, observadas as especificações contidas nas Ordens de Serviço de Operação relativas a itinerário, horários, frota e demais parâmetros necessários à execução do serviço.

**§ 4º.** As linhas podem igualmente ser prolongadas, encurtadas, alteradas, suprimidas ou criadas pela CETURB-GV, que o fará através da simples emissão ou extinção de Ordem de Serviço de Operação.

**§ 5º.** A CETURB-GV poderá determinar a execução de viagens especiais, com o objetivo de se atender eventos ou situações especiais de curta duração, podendo-se fixar tarifas diferenciadas daquelas em vigor, em função de novos parâmetros operacionais.

**§ 6º.** Fica vedado o aumento ou redução de viagens e frota sem a prévia anuência da CETURB-GV.

**Art. 3º.** O serviço será prestado com regularidade, pontualidade, segurança, assiduidade e conforto para o usuário.

**Art. 4º.** Qualquer cidadão tem direito de utilizar o transporte coletivo, contra o pagamento da respectiva tarifa, sendo vedada a cobrança de qualquer acréscimo.

**Parágrafo Único.** Pode ser recusado o transporte ao passageiro visivelmente embriagado ou que, antes de adentrar no veículo, já exiba comportamento contrário à boa conduta pública.

**Art. 5º.** A viagem não poderá ser iniciada sem que o veículo tenha sua documentação em ordem, pronta para ser exibida à fiscalização, exigência esta extensiva ao motorista e cobrador.

**Art. 6º.** O embarque e desembarque de passageiros somente será efetuado nos pontos previamente estabelecidos, com o veículo regularmente posicionado, salvo motivo de força maior.

**Art. 7º.** Fica terminantemente proibida a admissão de passageiros pela porta dianteira do veículo, exceto nos casos definidos pela legislação em vigor.

**§ 1º.** Somente se admite a entrada pela porta dianteira, além dos casos definidos na Lei, dos agentes da fiscalização devidamente credenciados, quando em serviço, devendo o motorista e o cobrador exigirem dos mesmos a anotação da inspeção ou fiscalização no impresso próprio. Nos terminais de integração será igualmente permitido o embarque pela porta dianteira.

**§ 2º.** Os agentes da fiscalização da CETURB-GV de que trata o § 1º, gozarão de isenção de pagamento da passagem nas linhas sob jurisdição da CETURB-GV, quando no exercício de suas funções.

**Art. 8º.** O veículo somente poderá trafegar com suas portas fechadas. As portas dos veículos somente serão abertas com os mesmos completamente parados ou estacionados nos pontos previamente estabelecidos pela CETURB-GV, pelo tempo necessário ao embarque e desembarque dos passageiros.

**Art. 9º.** Os veículos somente poderão trafegar na faixa de rolamento própria, quando houver demarcação nas vias públicas. A saída da faixa própria somente é permitida para desvio de obstáculos como outro veículo avariado, reparos na via pública e outros.

**Art. 10.** Somente serão permitidas paradas prolongadas nos pontos inicial e final, e desde que para cumprir os intervalos entre cada viagem, de acordo com a Ordem de serviço de Operação.

**Parágrafo Único.** Nos demais pontos, a parada fica limitada ao tempo necessário ao embarque e desembarque de passageiros, vedada a parada fora de ponto.

**Art. 11.** Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em casos fortuitos ou de força maior, como:

I - Avaria mecânica ou outra; e

II - Colisão.

**Parágrafo Único.** Ocorrida qualquer das hipóteses dos incisos I e II deste artigo, a operadora fica obrigada a tomar imediatas providências para o prosseguimento da viagem.

**Art. 12.** No caso de avaria mecânica ou outro defeito, a operadora, por seus prepostos e na medida em que for possível, deve estacionar o veículo fora da faixa exclusiva e, de -preferência, em local de pouco tráfego, de sorte a não atrapalhar o trânsito da região e não provocar acidentes.

**Art. 13.** Igual procedimento será adotado em caso de colisão sem vítimas, ou outro acidente que não envolva a necessidade, prevista em lei, da permanência do veículo no local do acidente.

### **CAPÍTULO III**

#### **OPERADOR DIRETO**

**Art. 14.** Nos termos da legislação própria, a CETURB-GV manterá um cadastro das operadoras diretas, instruído com a documentação prevista nos editais de licitação, contratos, termos ou outros instrumentos utilizados para a transferência do serviço.

**§ 1º.** Além do cadastro das operadoras, a CETURB-GV manterá um cadastro dos meios vinculados à operação do serviço, através dos registros e arquivamento de documentos que julgar necessários a tanto.

**§ 2º.** É dever da operadora, além de outros previstos neste regulamento, fornecer à CETURB-GV os documentos e informações constantes deste artigo.

**Art. 15.** São deveres do operador direto, além de outros já previstos neste regulamento e no instrumento jurídico de transferência da operação do serviço, qualquer que seja ele:

**I** - Cumprir rigorosamente às Ordens de Serviço de Operação emitidas pela CETURB-GV;

**II** - Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

**III** - Executar o serviço com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pela CETURB-GV;

**IV** - Submeter-se à fiscalização da CETURB-GV, facilitando-lhes a ação, cumprindo as determinações que não contrariem este regulamento;

**V** - Apresentar, periodicamente e sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela CETURB-GV, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e regularidade do transporte de passageiros, sujeitando-se ao afastamento de tráfego os veículos cujos defeitos comprometem a segurança da operação, os quais deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços, de nenhum modo, possa ser prejudicado;

**VI** - Manter as características fixadas pela CETURB-GV para o veículo, segundo a categoria do serviço em execução;

**VII** - Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros e outros dispositivos determinados pela CETURB-GV;

**VIII** - Apresentar seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;

**IX** - Manter em serviço apenas empregados cadastrados na CETURB-GV, nas categorias especificadas em normas baixadas pela mesma;

**X** - Comunicar à CETURB-GV a ocorrência de acidentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informando também as providências adotadas e a assistência que foi prestada aos usuários e prepostos, somente podendo o veículo envolvido retornar à operação após vistoriado pela CETURB-GV;

**XI** - Preencher as guias e formulários referentes a dados operacionais, administrativos e de manutenção, cumprindo prazos e normas fixadas pela CETURB-GV;

**XII** - Permitir a instalação de equipamentos de comunicação, pela CETURB-GV, nos veículos de transportes coletivos;

**XIII** - Manter a frota em condições de não provocar poluição atmosférica e sonora;

**XIV** - Trafegar à noite com iluminação interna e externa ligadas e em perfeito estado de funcionamento.

**Art. 16.** A operadora direta somente poderá cobrar dos usuários a tarifa fixada pelo órgão competente, observando o disposto na legislação vigente.

**§ 1º.** A operadora direta se obriga a aceitar, como forma de pagamento de passagem, os passes comuns, os passes escolares específicos, vales transporte e



outros emitidos pela CETURB-GV ou por entidades por ela delegadas, desde que estejam dentro do prazo de validade fixado em normas específicas da mesma.

**§ 2º.** Para assegurar o conhecimento do público, os valores legíveis das tarifas de que trata este artigo serão afixados em lugar visível no veículo, conforme regulamentação própria, além de outras informações de interesse do usuário.

**Art. 17.** As empresas serão remuneradas diretamente, através da arrecadação das tarifas pagas pelos usuários dos serviços por ela prestados, conforme descrito em capítulo próprio neste regulamento.

**Art. 18.** Os serviços prestados pelas operadoras serão medidos pela CETURB-GV e os parâmetros levantados servirão de base para a compensação, entre as operadoras, da receita total arrecadada pelo sistema, conforme descrito em capítulo próprio neste Regulamento.

**Art. 19.** A operadora direta deve arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução do serviço que lhe for transferido.

**Art. 20.** Os relatórios e outros documentos que devem ser preparados pelo operador direto terão por base os dados coletados coincidentemente com os instrumentos de controle do serviço.

## **CAPÍTULO IV**

### **PESSOAL DA OPERAÇÃO**

**Art. 21.** O pessoal das operadoras diretas, cujas atividades funcionais impliquem em contato direto com o público, deverá:

- I** - Apresentar-se devidamente uniformizado e identificado, quando em serviço;
- II** - Portar documentos de identificação segundo modelo determinado pela CETURB-GV;
- III** - Manter postura compatível com o desempenho de seu cargo;
- IV** - Não portar arma de qualquer natureza, quando em serviço;
- V** - Dispor de conhecimento razoável sobre itinerário, tempo de percurso, distância e outros;
- VI** - Manter a ordem e limpeza dos equipamentos de transporte;
- VII** - Não ingerir bebida alcoólica, quando em serviço ou antes de assumi-lo;
- VIII** - Não ocupar lugares sentados, no veículo, em prejuízo dos passageiros;
- IX** - Não se portar com incontinência pública.

**§ 1º.** Cabe ao pessoal referido neste artigo a execução direta da obrigação do transportador de evitar o transporte de pessoa embriagada ou que apresente comportamento incompatível com o decoro público.

**§ 2º.** O motorista e cobrador são responsáveis pela boa ordem do veículo e viagem, zelando para que os passageiros não sejam alvo de comportamento indecoroso ou de atos incompatíveis com a boa conduta em público.

**§ 3º.** Cabe ao pessoal referido neste artigo a execução direta da obrigação do transportador quanto à proibição no transporte de animais, produtos tóxicos, inflamáveis e radiativos ou de objetos, de modo a dificultar a circulação dos usuários no interior do veículo.

**Art. 22.** Sem prejuízo do cumprimento da legislação de trânsito e deste Regulamento, os motoristas são obrigados a:

- I** - Dirigir o veículo com prudência, garantindo a segurança, a regularidade e o conforto dos passageiros;
- II** - Atender ao sinal de parada feito pelos passageiros, nos pontos de embarque e desembarque do itinerário;
- III** - Esclarecer polidamente aos passageiros sobre horários, itinerários, preços de passagens e demais assuntos correlatos, estando o veículo parado;
- IV** - Não fumar em serviço;
- V** - Diligenciar novo transporte para os passageiros no caso de interrupção de viagens;
- VI** - Não abandonar o veículo, quando parado para embarque e desembarque ou em qualquer local, sem causa justificada;
- VII** - Prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- VIII** - Exibir à fiscalização, sempre que solicitado, os respectivos documentos de habilitação, de licenciamento do veículo e outros que lhe forem exigidos por lei, neste Regulamento ou em outras normas baixadas pela CETURB-GV;
- IX** - Entregar à fiscalização, mediante recibo, qualquer dos documentos exigidos no inciso anterior, para averiguação de autenticidade;
- X** - Preencher e entregar os documentos previstos na legislação, neste Regulamento ou em outras normas emanadas da CETURB-GV;
- XI** - Garantir condições adequadas de embarque e desembarque de passageiros.

**Art. 23.** Os cobradores deverão:

- I** - Cobrar a tarifa ou receber os passes e vales;
- II** - Preencher e entregar os documentos previstos na legislação, neste Regulamento ou em outras normas emanadas da CETURB-GV;
- III** - Colaborar com o motorista em tudo que diga respeito à comodidade e segurança dos passageiros e regularidade da viagem;
- IV** - Não fumar, quando em serviço;
- V** - Providenciar para que os objetos esquecidos no interior dos veículos sejam entregues à operadora, quando encerrar o seu turno de serviço;
- VI** - Esclarecer polidamente aos usuários sobre horários, itinerários, preços de passagens e demais assuntos correlatos;
- VII** - Não abandonar o veículo, quando parado para embarque e desembarque de passageiros;
- VIII** - Prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- IX** - Exibir à fiscalização, sempre que lhe forem solicitados, os respectivos documentos de habilitação e outros que lhe forem exigidos por lei, neste Regulamento ou em outras normas emanadas da CETURB-GV;
- X** - Entregar à fiscalização, mediante recibo, qualquer documento exigido no inciso anterior, para a verificação da autenticidade.

**Art. 24.** A CETURB-GV poderá exigir o afastamento de qualquer preposto que violar reiteradamente o dever previsto neste Regulamento ou em outras normas emanadas da CETURB-GV.

**Art. 25.** As operadoras diretas deverão entregar à CETURB-GV, mensalmente, cópia da relação de admissão e demissões entregues ao Ministério do Trabalho, bem como fornecer estes dados em formulários próprios e especificados pela CETURB-GV.

**Art. 26.** O pessoal de operação não poderá ser admitido por uma operadora direta sem a prévia autorização da CETURB-GV.

## **CAPÍTULO V**

### **EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO**

**Art. 27.** Constituem equipamentos da operação de serviço a frota própria da operadora direta, a frota da CETURB-GV operada por aquela ou pela própria CETURB-GV e as garagens com seus equipamentos.

**Art. 28.** Para a guarda e manutenção da frota em operação, a operadora direta deverá ter garagens localizadas em quaisquer dos municípios que compõem a Aglomeração Urbana da Grande Vitória.

**Parágrafo Único.** A garagem deverá dispor de instalação suficientes e de todos os equipamentos que forem necessários para a operação do serviço, manutenção, guarda e reparos dos veículos e outros equipamentos para execução do serviço.

**Art. 29.** A frota própria é composta dos veículos vinculados à operação do serviço.

**§ 1º.** Somente poderão compor a frota própria os veículos que tenham sido fabricados unicamente para utilização em transporte coletivo de passageiros, satisfazendo às exigências da legislação de trânsito, da legislação vigente sobre transportes coletivos, das regras deste Regulamento e das demais normas e especificações emanadas da CETURB-GV.

**§ 2º.** A frota própria será composta pelo número de veículos suficientes para atender à demanda máxima de passageiros, nos serviços operados, acrescida de veículos, a título de reserva técnica. A CETURB-GV fixará o número de veículos aqui previstos para cada operadora.

**Art. 30.** Somente poderão circular os veículos que contenham os equipamentos determinados pela CETURB-GV.

**Art. 31.** É vedada a utilização, no serviço, de veículos não vinculados ao mesmo e nem vistoriados pela CETURB-GV.

**Art. 32.** Somente poderão ser utilizados veículos devidamente identificados como vinculados ao serviço público de transporte coletivo de passageiros, através de documentação, pintura, inscrições e outras características determinadas pela CETURB-GV.

**Art. 33.** Além dos documentos referidos como de porte obrigatório, no Código Nacional de Trânsito, o veículo em operação deve portar:

**I** - Certificado de vinculação ao serviço, emitido pela CETURB-GV;

**II** - Comprovante da revisão periódica prevista nas normas de manutenção e reparos deste Regulamento.

## CAPÍTULO VI

### MANUTENÇÃO

**Art. 34.** Os serviços de manutenção serão executados conforme padrões técnicos estabelecidos pela CETURB-GV.

**§ 1º.** A manutenção deverá ser efetuada em rigorosa obediência às instruções e recomendações do fabricante e das normas baixadas pela CETURB-GV.

**§ 2º.** A CETURB-GV poderá retirar sua frota da operadora direta quando esta deixar de manter o padrão exigido nos serviços de manutenção, após ter sido notificada para fazê-lo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**§ 3º.** A CETURB-GV poderá desvincular os veículos próprios da operadora direta, quando estes apresentarem defeitos em operação, ficando esta na obrigação de substituí-los imediatamente.

**Art. 35.** A manutenção e o abastecimento dos veículos devem ser feitos na garagem da operadora direta, não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

**Art. 36.** Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após comprovadamente terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade no teste de funcionamento feito na garagem, bem como após terem sido convenientemente limpos.

**Art. 37.** É proibida a utilização, no serviço, de veículos que não tenham sido submetidos à revisão periódica, de acordo com as normas de manutenção e reparos deste Regulamento e demais normas estabelecidas pela CETURB-GV, ainda que o teste referido no artigo anterior deixe de indicar anormalidade.

## CAPÍTULO VII

### INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 38.** Serão aplicadas à operadora direta, pela CETURB-GV, nos casos de infrações à legislação vigente e ao presente Regulamento, ao contrato ou outro instrumento jurídico de transferência da operação direta do serviço e as demais normas, as penalidades constantes do presente.

**§ 1º.** As infrações não especificadas no Anexo II deste regulamento serão punidas com multas variando de 10 (dez) a 50 (cinquenta) Km, conforme a gravidade da falta.

**§ 2º.** As infrações relativas aos códigos 156 e 157 do referido Anexo II serão aplicadas por dia, no valor especificado, até a efetivação do depósito e nos limites deste Regulamento.

**Art. 39.** As penalidades serão aplicadas de acordo com a natureza da infração prevista no Anexo II do presente, consistindo nas seguintes:

**I** - Afastamento do veículo da operação;

**II** - Recolhimento do veículo;

**III** - Afastamento do pessoal da operação ou da manutenção;

**IV** - Advertência;

**V** - Multa.

**Parágrafo Único.** As penalidades serão sempre aplicadas sem prejuízo da CETURB-GV considerar rescindido, por culpa do operador direto, o vínculo pelo qual foi transferido a este a operação do serviço.

**Art. 40.** As penalidades previstas nos Incisos I a IV do Artigo anterior poderão ser aplicadas pelos agentes da fiscalização da CETURB-GV. A penalidade do inciso V, pela Diretoria de Programação e Operação da CETURB-GV.

**Art. 41.** Cometidas duas ou mais infrações, independente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

**Art. 42.** A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

**Art. 43.** As multas serão fixadas em quantias correspondentes ao valor de determinado número de quilômetros rodados no dia da infração, corrigidas monetariamente até sua quitação, conforme constante do Anexo II deste regulamento.

**Art. 44.** A definição das infrações, com as suas respectivas multas, constituem o Anexo II deste Regulamento.

**Parágrafo Único.** A CETURB-GV publicará listagem contendo códigos das infrações, descrição das mesmas e o valor em número de quilômetros rodados na data da infração.

**Art. 45.** No caso de não pagamento da multa, o seu valor será descontado da caução da empresa infratora, após decorridos os recursos e prazos legais para sua quitação junto à CETURB-GV.

**Parágrafo Único.** A operadora direta será responsável pelos seus atos e dos seus prepostos perante à CETURB-GV.

**Art. 46.** As penalidades de recolhimento e afastamento do veículo serão aplicadas, sem prejuízo da multa cabível, quando:

**I** - O veículo não apresentar as condições de segurança exigidas pela CETURB-GV;

**II** - Estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob o efeito de substância tóxicas;

**III** - O veículo estiver operando sem a devida licença da CETURB-GV.

**Parágrafo Único.** No caso das alíneas I e II, o afastamento do veículo far-se-á em qualquer ponto do percurso, enquanto que no caso da alínea III, o recolhimento será efetivado nos terminais, perdurando enquanto a irregularidade não for corrigida.

**Art. 47.** A penalidade de advertência conterà determinações das providencias necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

**Parágrafo Único.** A pena de advertência converter-se-á em multa diária, caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo estabelecido.

**Art. 48.** Independentemente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas neste Regulamento, a rescisão do vínculo jurídico será efetuada, também, quando o operador direto:

**a.** Perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa;

**b.** Tiver decretada a sua falência;

**c.** Realizar "lock-out", ainda que parcial;

**d.** Entrar em processo de dissolução legal;

- e. Reiteradamente descumprir o disposto neste Regulamento;
- f. Reduzir a quantidade da frota abaixo do mínimo exigido, salvo motivo de força maior;
- g. Transferir a exploração do serviço sem prévio e expresso consentimento da CETURB-GV;
- h. Violar a obrigatoriedade de manter o serviço em solução de continuidade e/ou prestá-lo com deficiência grave;
- i. Apresentar elevado índice de acidentes por falta ou ineficiência de manutenção, bem como por imprudência de seus prepostos.

**Art. 49.** A rescisão do vínculo acarreta ao operador direto a idoneidade para contratar com a administração pública:

**Parágrafo Único.** A rescisão do contrato não impede que a CETURB-GV tome as providências previstas para os casos de interrupção ou deficiência grave na prestação do serviço.

**Art. 50.** A operadora direta responde civilmente, perante terceiros, na forma estabelecida no instrumento de transferência da operação direta do serviço.

**Art. 51.** A aplicação das penalidades previstas neste regulamento não inibe a CETURB-GV ou terceiros de promover a responsabilização, civil ou criminal, da operadora direta e seus agentes, na forma da legislação própria.

**Art. 52.** A aplicação da penalidade de multa será feita mediante análise de relatórios internos/externos de controle de operação. Baseada nesta análise, a Diretoria de Programação e Operação emitirá auto de infração para as ocorrências que justifiquem tal medida, que conterá, no mínimo, os seguintes dados:

- a. Nome da empresa operadora;
- b. Número de ordem ou placa do veículo, quando possível;
- c. Local, data e hora da infração;
- d. Descrição da infração cometida e dispositivo legal violado;
- e. Código da infração, conforme especificação a ser publicada pela CETURB-GV;
- f. Assinatura do representante credenciado da CETURB-GV.

**Parágrafo Único.** A lavratura do auto de infração será levada a efeito em quantidade de vias de igual teor, determinada pela CETURB-GV, devendo a operadora direta, por quaisquer de seus prepostos, inclusive pessoal da operação, exarar o ciente no canhoto da primeira via ou no protocolo que lhe for apresentado. A CETURB-GV deverá remeter o auto de infração ao operador direto no prazo máximo de trinta dias úteis após sua lavratura.

**Art. 53.** O autuado poderá apresentar defesa por escrito e devidamente instruída, para a COMJUR - Comissão de Julgamento de Recursos de Infrações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tomar ciência do auto de infração.

§ 1º. Apresentada a defesa, a COMJUR promoverá as diligências julgadas necessárias à análise do recurso, proferindo o devido julgamento.

§ 2º. Julgado procedente o recurso apresentado, arquivar-se-á o processo.

§ 3º. A COMJUR terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para proferir o julgamento do recurso impetrado. Vencido este prazo, a decisão passará automaticamente para o Presidente da COMJUR.

**§ 4º.** O recurso apresentado fora do prazo ou indevidamente instruído será indeferido liminarmente pelo Diretor de Programação e Operação.

**Art. 54.** O infrator terá prazo de 10 (dez) dias para pagamento das multas, a contar:

- a. Do recebimento da notificação, salvo se apresentar defesa;
- b. Do recebimento da decisão que não acolher a defesa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA**

**Art. 55.** A Câmara de Compensação Tarifária objetiva a implantação da Tarifa Única no sistema de transportes coletivos sob gerenciamento da CETURB-GV, bem como garantir a repartição equânime da receita arrecadada na operação do sistema, com base no custo por km de cada operadora.

**Art. 56.** Os parâmetros básicos para o funcionamento da Câmara de Compensação são:

- a. A receita total e individual auferida na operação do sistema;
- b. Produção quilométrica e frota alocada, total e individual, medida diariamente pela CETURB-GV;
- c. A apuração do custo por Km, por empresa e total do sistema, com base nos custos aprovados pelo CODIVIT.

**Art. 57.** A tarifa única será apurada com base na remuneração dos custos, considerando-se o IPK médio do sistema, adotando-se a planilha aprovada pelo CODIVIT.

**Art. 58.** A receita arrecadada na operação do sistema permanecerá integralmente em poder de cada operadora, até o final do período de apuração.

**Art. 59.** A compensação da receita arrecadada entre as operadoras do sistema se dará com base na participação percentual de cada empresa no custo total, medido ao final do período de apuração, servindo como critério de rateio da receita total arrecadada. Tal compensação determinará a receita final que efetivamente caberá a cada operadora.

**§ 1º.** A CETURB-GV emitirá, ao final de cada período de apuração, as notas de débito e crédito para a efetuação da compensação entre as operadoras.

**§ 2º.** As notas de débito e crédito referidas no parágrafo anterior serão calculadas com base na diferença entre a receita arrecadada e a receita efetiva, rateada, calculada com base no “caput” deste artigo.

**Art. 60.** A apuração dos custos dar-se-á com base na frota e quilometragem efetivamente realizadas e será medida diariamente pela CETURB-GV, apurando-se, ao final do período, a quilometragem produzida por cada operadora.

**§ 1º.** O custo por Km base de cada operadora, multiplicado pela frota e quilometragem produzidas e admitidas pela CETURB-GV, resultará no custo individual do sistema, no período considerado.

**§ 2º.** A base de rateio da receita total resultará da razão entre o custo individual e o custo total do sistema, no período considerado.

**Art. 61.** O período de apuração dos custos será de segunda-feira a domingo e a compensação será efetuada na quinta-feira seguinte ou no primeiro dia útil subsequente, em caso de feriado.

**Parágrafo Único.** Os repasses de receita serão feitos diretamente entre as operadoras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento dos avisos de débito e crédito por aquelas.

**Art. 62.** A compensação da receita será efetuada através do Comitê de Compensação, a ser composto pela CETURB-GV, juntamente com as empresas participantes do sistema.

**Parágrafo Único.** O funcionamento do Comitê de Compensação deverá ser regulamentado pela CETURB-GV, com assessoramento do SETES, antes do início da efetiva operação da Câmara de Compensação Tarifária.

**Art. 63.** As operadoras recolherão à CETURB-GV, ao final de cada período de apuração, o valor equivalente a 10% (dez por cento) da receita efetiva do período, a título de caução para garantia da execução dos serviços, a ser restituída ao final do período subsequente, após o recolhimento da caução seguinte.

**§ 1º.** Da caução de garantia poderão ser descontados, pela CETURB-GV, todos os débitos referentes a multas, serviço de gerenciamento e recursos devidos a título de fundo de depreciação e ampliação da frota pública, bem como outros débitos decorrentes da execução dos serviços de transporte coletivo, após vencidos os prazos legais para pagamento junto à CETURB-GV.

**§ 2º.** Para cada veículo da frota pública alocada na operação, a caução da respectiva operadora será acrescida de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita efetiva do período.

**Art. 64.** A CETURB-GV poderá, a seu exclusivo critério, determinar a retirada parcial ou total da frota alocada da operadora que não efetivar os repasses previstos na compensação da receita, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 65.** As operadoras que atualmente executam os serviços de transporte sob gerenciamento da CETURB-GV e as respectivas frotas atualmente vinculadas ao serviço, conforme relação constante do Anexo III, ficam mantidas na operação dos serviços, respeitadas as disposições do Decreto ....., de ....., deste Regulamento e das demais normas baixadas pelos órgãos integrantes do sistema.

**§ 1º.** As frotas mencionadas no “caput” deste artigo poderão ser acrescidas, a critério da CETURB-GV, em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial, independentemente de licitação, detectadas as necessidades técnicas de atendimentos imediatos a incrementos de demanda no sistema.

**§ 2º.** A partir do limite estabelecido no parágrafo anterior, far-se-á sempre licitação para adjudicação de novos lotes de frota.

**§ 3º.** A substituição dos veículos vinculados ao serviço poderá ser efetivada, desde que com prévia anuência da CETURB-GV.

**Art. 66.** A licitação para adjudicação de novos lotes de frota dar-se-á mediante concorrência pública.



**Parágrafo Único.** A concorrência pública será realizada de acordo com os princípios e procedimentos legais vigentes.

**Art. 67.** O acréscimo de frota em linhas existentes, dentro dos limites de frota estabelecidos no artigo 65 deste Regulamento, deverá ser precedido de estudos que contemplem a viabilidade técnica de tais incrementos.

**Art. 68.** A alocação dos serviços e linhas existentes ou a serem criadas para as operadoras do sistema ficará a cargo da CETURB-GV, devendo tal procedimento ser normatizado claramente por aquela companhia, com critérios que contemplem basicamente:

- a.** O equilíbrio entre as operadoras, dentro dos limites legais de incremento de frota previsto no artigo 65 deste Regulamento;
- b.** O menor acréscimo de custo possível ao sistema;
- c.** A melhor operacionalização possível na execução dos novos serviços.

**Art. 69.** A CETURB-GV poderá expedir atos complementares a este Regulamento, dando conhecimento posterior ao CODIVIT, que vigorarão a partir de sua publicação no Diário Oficial do estado.

**Art. 70.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 71.** O sistema ora implantado será permanentemente acompanhado e, ao final de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do presente Regulamento, será avaliado tecnicamente pela CETURB-GV, podendo sofrer revisões e/ou adaptações necessárias ao perfeito funcionamento do Sistema de Transportes Coletivos da Grande Vitória.

### FROTA VINCULADA AO SISTEMA

<b>EMPRESA</b>	<b>FROTA OPERANTE</b>	<b>% RES. TÉCN.</b>	<b>FROTA RESERVA</b>	<b>FROTA TOTAL</b>
• Planeta	194	15	29	223
• Alvorada	167	15	25	192
• Serrana	78	20	15	93
• Praiana	58	20	12	70
• Sanremo	43	20	9	52
• Grande Vitória	16	30	5	21
• Formate	10	30	3	13
<b>TOTAL</b>	<b>566</b>	-	-	<b>664</b>

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO N°  
DESCRIÇÕES DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

<b>COD</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DAS INFRAÇÕES</b>	<b>INFRINGÊNCIA</b>	<b>MULTA EM KM</b>
<b>CAPÍTULO II - DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>			
1	Transferir a permissão sem anuência da CETURB-GV.	Art. 2º, § 3º	1000
2	Substituir sócio sem anuência da CETURB-GV.	Art. 2º, § 3º	200
3	Não manter frota na quantidade exigida.	Art. 2º, § 4º	200
4	Operar serviço sem prévia autorização da CETURB-GV.	Art. 2º, § 6º	200
5	Não atender determinação de execução de viagem extra e especial.	Art. 2º, § 8º	100
6	Reduzir viagem sem anuência da CETURB-GV.	Art. 2º, § 9º	100
7	Reduzir frota sem anuência da CETURB-GV.	Art. 2º, § 9º	100
8	Cobrar tarifa não fixada pelo órgão competente.	Arts. 4º e 22	50
9	Permitir viagem de passageiro embriagado, perturbando a ordem.	Art. 4º, § 2º	10
10	Iniciar viagem sem a documentação em ordem.	Art. 5º	10
11	Permitir embarque fora do ponto estabelecido (M).	Art. 6º	10
12	Permitir desembarque fora do ponto estabelecido (M).	Art. 6º	10
13	Permitir embarque não estando o veículo regularmente posicionado.	Arts. 6º e 28, Inciso XII	10
14	Permitir desembarque não estando o veículo regularmente posicionado.	Arts. 6º e 28, Inciso XII	10
15	Permitir o embarque pela porta não determinada, sem amparo legal.	Art. 7º	100
16	Permitir o desembarque pela porta não determinada, sem amparo legal.	Art. 7º	100
17	Dar partida com a porta do veículo aberta.	Art. 8º	50
18	Trafegar com porta aberta.	Art. 8º	50
19	Trafegar fora da faixa de rolamento própria.	Art. 9º	30
20	Efetuar parada prolongada sem motivo justificado.	Art. 10	20
21	Embarque fora do ponto sem justificativa.	Art. 10, § Único	20
22	Desembarque fora do ponto sem justificativa.	Art. 10, § Único	20
23	Interromper a viagem sem motivo justificado.	Art. 11	50
24	Não providenciar o prosseguimento da viagem por interrupção justificada.	Art. 11, § 1º	50
25	Recusar socorro para prosseguimento da viagem de passageiros de outro veículo.	Art. 11, § 2º	50
<b>CAPÍTULO III - DA OPERADORA</b>			
30	Operar transporte sem estar devidamente registrado.	Art. 14.	500
31	Não atualizar registro.	Art. 14, § 1º	200
32	Atualizar registro fora do prazo determinado.	Art. 14, § 1º	100
33	Deixar de apresentar documentação exigida pela CETURB-GV.	Art. 15	100
34	Atrasar a apresentação de documentos exigidos pela CETURB-GV.	Art. 15	50
35	Não adotar plano de contas estabelecido pela CETURB-GV.	Art. 16	500
36	Não apresentar elementos contábeis solicitados.	Arts. 17 e 18	100
37	Atrasar o envio de elementos contábeis.	Arts. 17 e 18	50
38	Não publicar demonstrações financeiras.	Art. 18, § Único	100
39	Não enviar cópia de publicação de demonstrativos financeiros.	Art. 18, § Único	50
40	Prestar informações incorretas a CETURB-GV.	Art. 19	100
41	Realizar cisão de sociedade sem anuência da CETURB-GV.	Art. 20	500
42	Alterar itinerário previsto na OSO, sem justificativa.	Art. 21, Inciso I	50
43	Usar bandeira diferente da OSO.	Art. 21, Inciso I	30
44	Suprimir horário constante da OSO.	Art. 21, Inciso I	50
45	Modificar horário constante na OSO	Art. 21, Inciso I	50
46	Suprimir parcialmente os serviços constantes da OSO.	Art. 21, Inciso I	200
47	Suprimir totalmente os serviços constantes da OSO.	Art. 21, Inciso VI	200
48	Suprimir frota constante da OSO.	Art. 21, Inciso I	300
49	Dificultar a ação da fiscalização (C).	Art. 21, Inciso III	20
50	Dificultar a ação da fiscalização (M).	Art. 21, Inciso III	20
51	Dificultar a ação da fiscalização (F).	Art. 21, Inciso III	20
52	Não apresentar veículo para vistoria quando solicitado.	Art. 21, Inciso IV	100
53	Não sanar irregularidades no prazo determinado.	Art. 21, Inciso IV	50
54	Não substituir veículo por outro de mesmas características.	Art. 21, Inciso IV	50
55	Manter em serviço veículo com características não fixadas pela CETURB-GV.	Art. 21, Inciso V	100
56	Violar instrumento de controle de passageiros.	Art. 21, Inciso VI	200
57	Instrumento de registro de passageiros em mal estado de conservação.	Art. 21, Inciso VI	100
58	Iniciar operação com veículo sem limpeza adequada.	Art. 21, Inciso VII	20
59	Manter em serviço auxiliar de transporte não qualificado.	Art. 21, Inciso VIII.	20
60	Não comunicar ocorrência de acidente no prazo determinado.	Art. 21, Inciso IX	20
61	Não preencher guias e formulários determinados pela CETURB-GV.	Art. 21, Inciso X	20
62	Operar veículo provocando poluição sonora.	Art. 21, Inciso XII	50
63	Operar veículo provocando poluição atmosférica.	Art. 21, Inciso XII	50
64	Operar veículo a noite com iluminação irregular.	Art. 21, Inciso XIII	50

65	Operar veículo com lacre violado (catraca).	Art. 21, Incisos VI e XIV	200
66	Operar veículo sem estar devidamente lacrado (catraca).	Art. 21, Inciso XV	200
67	Operar veículo com catraca com defeito.	Art. 21, Incisos VI e XV	200
68	Recusar passes estipulados em lei.	Art. 22, § 1º	50
69	Operar veículo sem inscrição obrigatória.	Art. 22, § 2º	20
70	Não portar em local visível, documentos exigidos pela CETURB-GV.	Art. 22, § 2º	20
71	Não zelar pela cobrança da tarifa autorizada.	Art. 23, § Único	100
72	Enviar dados diferentes dos registros dos instrumentos de controle da demanda.	Art. 26	200
<b>CAPÍTULO IV - DO PESSOAL DE OPERAÇÃO</b>			
80	Não se apresentar uniformizado quando em serviço (M).	Art. 27, Inciso I	10
81	Não se apresentar uniformizado quando em serviço (C).	Art. 27, Inciso I	10
82	Não se apresentar uniformizado quando em serviço (F).	Art. 27, Inciso I	10
83	Não portar identificação funcional aprovada, quando em serviço (M).	Art. 27, Inciso II	10
84	Não portar identificação funcional aprovada, quando em serviço (C).	Art. 27, Inciso II	10
85	Não portar identificação funcional aprovada, quando em serviço (F).	Art. 27, Inciso II	10
86	Manter postura incompatível com o desempenho do cargo (M).	Art. 27, Inciso III	20
87	Manter postura incompatível com o desempenho do cargo (C).	Art. 27, Inciso III	20
88	Manter postura incompatível com o desempenho do cargo (F).	Art. 27, Inciso III	20
89	Portar arma, quando em serviço (M).	Art. 27, Inciso IV	50
90	Portar arma, quando em serviço (C).	Art. 27, Inciso IV	50
91	Portar arma, quando em serviço (F).	Art. 27, Inciso IV	50
92	Ingerir bebida alcoólica quando em serviço, ou antes de assumi-lo (M).	Art. 27, Inciso VII	50
93	Ingerir bebida alcoólica quando em serviço, ou antes de assumi-lo (C).	Art. 27, Inciso VII	50
94	Ingerir bebida alcoólica quando em serviço, ou antes de assumi-lo (F).	Art. 27, Inciso VII	50
95	Portar-se com incontinência pública (M).	Art. 27, Inciso IX	20
96	Portar-se com incontinência pública (C).	Art. 27, Inciso IX	20
97	Portar-se com incontinência pública (F).	Art. 27, Inciso IX	20
98	Permitir embarque de passageiros nas condições previstas no Art. 4º, §2º.	Art. 27, § 1º	10
99	Negligenciar quanto à ordem no veículo em viagem.	Art. 27, § 2º	10
100	Permitir a atividade de vendedores ambulantes dentro do veículo.	Art. 27, § 2º	10
101	Permitir o transporte de animais.	Art. 27, § 3º	30
102	Permitir o transporte de produtos tóxicos.	Art. 27, § 3º	30
103	Permitir o transporte de produtos inflamáveis.	Art. 27, § 3º	30
104	Permitir o transporte de produtos explosivos.	Art. 27, § 3º	30
105	Permitir o transporte de produtos radioativos	Art. 27, § 3º	30
106	Permitir objetos no interior do veículo, que dificultem a circulação dos usuários.	Art. 27, § 3º	30
107	Dirigir o veículo com imprudência.	Art. 28, Inciso I	50
108	Recusa de embarque em ponto autorizado.	Art. 28, Inciso II	30
109	Recusa de desembarque em ponto autorizado.	Art. 28, Inciso II	30
110	Não posicionar o veículo corretamente para embarque e/ou desembarque	Art. 28, Inciso III	50
111	Recusar-se a fornecer informações ao usuário, referentes ao serviço (M).	Art. 28, Inciso IV	10
112	Fumar em serviço (M).	Art. 28, Inciso V	20
113	Não providenciar transporte quando da interrupção da viagem (M).	Art. 28, Inciso VI	50
114	Abandonar o veículo em operação sem motivo justificado (M).	Art. 28, Inciso VII	50
115	Não prestar esclarecimento solicitado pela fiscalização.	Art. 28, Inciso VIII	20
116	Recusar a exibição de documentos exigidos pela fiscalização (M).	Art. 28, Inciso IX	20
117	Não preencher documentos exigidos pela legislação (M).	Art. 28, Inciso X	20
118	Recusar a entrega de documentos à fiscalização, mediante recibo (M).	Art. 28, Inciso XI	20
119	Não cobrar corretamente a tarifa autorizada.	Art. 29, Inciso I	50
120	Recusar passe escolar autorizado.	Art. 29, Inciso I	50
121	Recusar vale transporte autorizado.	Art. 29, Inciso I	50
122	Não preencher documentos exigidos pela legislação (C).	Art. 29, Inciso II	20
123	Fumar em serviço (C).	Art. 29, Inciso IV	20
124	Recusar-se a fornecer informações ao usuário, referentes ao serviço (C).	Art. 29, Inciso VI	10
125	Abandonar o veículo em operação sem motivo justificado (C).	Art. 29, Inciso VII	50
126	Não prestar esclarecimento solicitado pela fiscalização (C).	Art. 29, Inciso VIII	20
127	Recusar a exibição de documentos exigidos pela fiscalização (C).	Art. 29, Inciso IX	20
128	Recusar a entregar documentos a fiscalização, mediante recibo (C).	Art. 29, Inciso X	20

129	Deixar de encaminhar relação de admitidos/demitidos no prazo previsto.	Art. 31	50
130	Admitir pessoal de operação sem estar qualificado.	Art. 32	50
<b>CAPÍTULO V - DOS EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO</b>			
140	Desvincular equipamento de operação sem anuência da CETURB-GV.	Art. 33, § Único	200
141	Não dispor de garagem para a guarda dos veículos.	Art. 34, § 1º	100
142	Compor a frota com veículos que não satisfaçam a legislação própria.	Art. 35, § 1º	500
143	Operar veículo sem equipamentos determinados pela CETURB-GV.	Art. 36	50
144	Operar veículo com equipamentos localizados em posição inadequada.	Art. 36	50
145	Utilizar na operação veículo não vinculado ao serviço.	Arts. 37, 38 e 110	500
146	Operar veículo não licenciado no Estado do Espírito Santo.	Art. 37	50
147	Operar veículo com vistoria vencida.	Art. 37	200
148	Operar veículos sem as identificações de vinculação ao serviço.	Art. 38	500
149	Operar veículo não portando certificado de vinculação ao serviço.	Art. 39, Inciso I	50
150	Operar veículo sem o comprovante de revisão periódica.	Art. 39, Inciso II	30
<b>CAPÍTULO VI - DA MANUTENÇÃO</b>			
155	Não adequar a manutenção após ter sido notificada.	Art. 40	200
156	Executar manutenção fora dos padrões técnicos exigidos pela CETURB-GV.	Art. 40, § 1º	100
157	Não recolher veículo quando determinado pela CETURB-GV.	Art. 40, § 2º	100
158	Não substituir veículo recolhido por ordem da CETURB-GV	Art. 40, § 2º	100
159	Efetuar manutenção fora da garagem sem motivo justificado	Art. 41	50
160	Operar veículo sem condições normais de tráfego.	Art. 42	200
161	Operar veículo não aprovado em vistoria.	Art. 43	200
<b>CAPÍTULO VII - DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO</b>			
166*	Não depositar, no prazo previsto, os repasses de compensação.	Art. 64, § 3º	300
167*	Não repassar os valores referentes a taxa de gerenciamento.	Art. 67	300
168*	Não depositar, no prazo previsto a caução de garantia dos serviços.	Art. 68	300
<b>DOS TRANSPORTES SELETIVOS (Decreto Nº 4.528-N, de 09/11/99)</b>			
175	Transportar passageiro em pé.	Art. 1º, § 2º	100
176	Cobrar tarifa não fixada pelo órgão competente.	Arts. 1º e 11	10
177	Alterar itinerário previsto na OSO.	Arts. 7º e 9º, § Único	50
178	Usar bandeira diferente da OSO.	Arts. 7º e 9º, § Único	30
179	Suprimir horário constante da OSO.	Arts. 7º e 9º, § Único	50
180	Modificar horário constante da OSO.	Arts. 7º e 9º, § Único	50
181	Suprimir parcialmente o serviço constante da OSO.	Arts. 7º e 9º, § Único	200
182	Suprimir totalmente o serviço constante da OSO.	Arts. 7º e 9º, § Único	500
183	Suprimir frota constante da OSO.	Art. 7º, § 1º	300
184	Utilizar condutor sem curso de regulamentação.	Art. 7º, § 2º	50
185	Transferir a permissão sem anuência da CETURB-GV.	Art. 8º	1000
186	Não comunicar desistência da permissão dentro do prazo previsto.	Art. 8º, § 1º	100
187	Receber passes e vales de qualquer natureza	Art. 11, § Único	50
188	Operar veículo com controlador de fluxo de passageiros com defeito.	Art. 12	50
189	Não instalar controlador de fluxo de passageiro aprovado pela CETURB-GV	Art. 12	100
190	Não manter dados operacionais pelo prazo previsto.	Art. 13	50
191	Não enviar dados operacionais conforme normatização.	Art. 13, § Único	100
192	Não recolher o serviço de gerenciamento no prazo previsto.	Art. 14	300
193	Operar veículo que não atenda às especificações técnicas.	Art. 15	50
194	Operar veículo sem estar vistoriado pela CETURB-GV.	Art. 16	100
195	Operar veículo não vinculado ao serviço.	Art. 16	100
196	Operar veículo não liberado pela CETURB-GV.	Art. 16	100
197	Não apresentar veículo para vistoria quando solicitado.	Art. 17	50
198	Operar veículo lacrado.	Art. 17, § 1º	50
199	Não zelar pela manutenção do veículo.	Art. 17, § 2º	100
200	Substituir veículo sem anuência da CETURB-GV.	Art. 18	100
201	Não manter reserva técnica cadastrada junto a CETURB-GV.	Art. 18, § 2º	100
202	Operar veículo sem o CVS.	Art. 20	10
203	Operar veículo sem identificação do condutor.	Art. 20	10
204	Operar veículo com pintura fora de padrão.	Art. 21	50
205	Operar veículo sem o quadro de tarifa.	Art. 21	20
206	Operar veículo sem informar telefones úteis.	Art. 21	10
207	Operar veículo com bandeira diferente da linha.	Art. 21	50
208	Não manter coordenador de área.	Art. 22	30
209	Não comunicar mudança de substituto.	Art. 23	50
210	Não divulgar programação no prazo previsto.	Art. 24	100
211	Não contratar condutor para complementação da jornada.	Art. 25	50
212	Não atualizar registro.	Art. 26	200
213	Atualizar registro fora do prazo.	Art. 26	200
214	Dificultar a ação da fiscalização.	Art. 28	50
(M) = Motorista; (C) = Cobrador; (F) = Fiscal			

Obs: 1. ( \* ) De acordo com o §2º do Art.44, as aplicações destas penalidades serão diárias.

(M) = Motorista; (C) = Cobrador; (F) = Fiscal (M) = Motorista; (C) = Cobrador; (F) = Fiscal

## **ANEXO XI**

**REGULAMENTO DOS TERMINAIS – DECRETO Nº 1.073-R, DE  
10/09/2002**

## DECRETO Nº 1073-R, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso III da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo CETURB-GV,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica homologada a Resolução nº 017/2002, de 02 de setembro de 2002, do Conselho de Administração da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, que aprovou o Regulamento dos Terminais Urbanos de Integração do Serviço Intermunicipal de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 10 de setembro de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 468º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

## REGULAMENTO DOS TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA

### CAPÍTULO I

#### DEFINIÇÕES

- **Acesso de Pedestres aos Terminais** - Locais destinados à entrada/saída a pé, dos usuários, nos Terminais Urbanos de Integração, controlados por catraca onde será cobrada a tarifa correspondente à opção de deslocamento;
- **Acesso Controlado de Veículos** - Local destinado exclusivamente à entrada/saída de veículos autorizados no Terminal Urbano de Integração;
- **Área de Estocagem** - Local destinado ao estacionamento de veículos;
- **Área de Estocagem Rotativa** – Aquela situada paralelamente à plataforma, local destinado a veículos, para regulagens de horário de até 15 (quinze) minutos e carros reservas, quando assim sinalizado;
- **Berço** - Local destinado à parada do veículo para as operações de embarque/desembarque de passageiros;
- **Serviço Alimentador** – Ligação feita entre um Terminal Urbano de Integração e um Bairro;
- **Serviço Troncal** - Ligação entre Terminais Urbanos de Integração, que atenda a dois ou mais municípios. Excepcionalmente um Serviço Troncal poderá ter um de seus pontos terminais localizado em bairro ou Terminais de Integração intermediários;
- **Operadora** - Transportadora a quem, de conformidade com a legislação vigente, foi transferida, sob qualquer modalidade, a operação dos serviços;
- **Tarifa** - Preço fixado por Decreto do Governo do Estado, a ser pago pelo usuário, para utilização do serviço de Transporte Coletivo Urbano;
- **Tarifa com Desconto** – Preço fixado na forma do item anterior, pago pelo usuário para realização de viagens que não requeiram integração com serviço troncal;

- **Tarifa Integral** – Preço fixado na forma do item anterior, pago pelo usuário para realização de viagens exclusivamente nos serviços troncais ou em viagens no serviço alimentador que requeiram integração com o serviço troncal;
- **Terminal Urbano de Integração** - Equipamento urbano destinado à integração física, operacional e tarifária, inter ou intra-modal, onde os usuários realizam transbordo para complementação da viagem.
- **Instrumento de Delegação** – Ato Jurídico ou Administrativo de contratação, permissão ou autorização firmado entre a CETURB-GV e a parte interessada na utilização de bens e espaços públicos;
- **Transbordo** - Transferência do usuário entre dois veículos, com ou sem o pagamento de uma nova tarifa;
- **Unidade Comercial** - Área destinada a comercialização de produtos, conforme regras e condições ditadas pela CETURB-GV.
- **Lojas e Áreas Delegadas** – Locais e/ou equipamentos de natureza fixa ou remanejável, destinados à comercialização de produtos, prestação de serviços e outras atividades autorizadas, cujo uso é delegado pela CETURB-GV, a terceiros através de permissão ou autorização.
- **Vendedor Ambulante** – Pessoa que distribui mercadoria de qualquer natureza, de forma remunerada ou não sem local fixo ou fora dele, no interior do Terminal.

## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 1º.** O presente Regulamento constitui o instrumento administrativo regulador das atividades e serviços disponíveis no Terminal Urbano de Integração de Passageiros.

**Art. 2º.** O Terminal Urbano de Integração de Passageiros será operado e administrado pela Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV.

**Parágrafo Único.** A CETURB-GV poderá outorgar a terceiros a administração dos Terminais Urbanos de Integração;

**Art. 3º.** Constitui finalidade principal dos Terminais Urbanos de Integração, as operações de integração dos serviços de transportes coletivo urbano, gerenciados pela CETURB-GV, em seus aspectos físicos, operacionais e tarifários;

**Art. 4º.** Para o cumprimento de suas finalidades principais, os Terminais Urbanos de Integração, deverão:

- a) organizar fisicamente a oferta dos serviços alimentadores e troncais, visando o atendimento dos desejos de deslocamento dos usuários, facilitando as operações de transbordo necessárias;
- b) manter infra-estrutura de serviços próprios e/ou terceirizados que garantam o atendimento satisfatório dos usuários.

**Art. 5º.** O período de funcionamento será determinado pela CETURB-GV, através de ato próprio.



**Parágrafo Único.** A CETURB-GV manterá relógio de precisão no Terminal, visível ao público, com o objetivo de estabelecer os horários aos quais todas as operações ficarão sujeitos ao cumprimento.

## **DAS LOJAS E ÁREAS DELEGADAS**

**Art. 6º.** As Lojas e áreas destinadas à instalação de unidades comerciais, e outras atividades, terão seus usos delegados a Pessoas Físicas ou Jurídicas que demonstrem capacidade na forma da lei, selecionadas em licitação pública e que se proponham ao exercício de atividades autorizadas pela CETURB-GV.

**Art. 7º.** A delegação a que se refere o artigo anterior, será efetuada por meio de Termo de Permissão ou Autorização de Uso, ou ainda outro ato administrativo equivalente, no qual constarão todas as condições, direitos e obrigações dos delegatários, além daqueles previstos neste regulamento e legislação complementar.

**§ 1º.** A transferência da delegação somente poderá ocorrer com expressa anuência da CETURB-GV, nos termos da lei de Concessões e Permissões e na forma disposta nos instrumentos de delegação, sendo vedada para as delegações de uso de áreas onde se encontram instaladas unidades comerciais remanejáveis, tais como módulos.

**§ 2º.** O descumprimento da disposição do parágrafo primeiro deste artigo implicará a caducidade da delegação.

**§ 3º.** Para fins de obtenção da anuência de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, o pretendente deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção da delegação;
- b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas da delegação em vigor.

**§ 4º.** Fica proibida a sublocação de qualquer Loja ou Área Delegada.

**§ 5º.** O Termo de delegação a que se refere este artigo, será outorgado sempre a título precário, pelo prazo que for fixado no instrumento jurídico de delegação.

**§ 6º.** Fica proibida a instalação de atividades de comércio em unidades móveis, tais como módulos remanejáveis, no interior do Terminal, a partir da data de publicação do presente regulamento.

- a) as unidades existentes serão retiradas do Terminal, na medida em que os termos de delegação e outros atos administrativos, reguladores da delegação em vigor, vencerem ou se extinguirem por qualquer motivo.

**Art. 8º.** Todas as outorgas de delegações de uso de lojas e áreas dos Terminais serão obrigatoriamente remuneradas e os valores e formas de pagamento estabelecidos no edital de licitação.

**Parágrafo Único.** A licitação para outorga de delegação de uso, a que se refere o caput deste artigo, terá como critério de escolha a melhor oferta de pagamento pelos interessados, a partir de um valor mínimo estabelecido pela CETURB-GV.

**Art. 9º.** Os serviços públicos e os serviços de interesse da comunidade, que não tenham fins lucrativos, quando solicitados por entidades públicas das administrações diretas dos Poderes Públicos, serão autorizados, a critério da CETURB-GV, a utilizar as lojas e áreas delegadas, através de convênio ou outro ato administrativo, onde serão estabelecidas todas as condições de uso.

**§ 1º.** Os demais serviços de caráter diferenciado dos citados no caput deste artigo terão seus eventuais pedidos de instalação analisados pela CETURB-GV e somente serão autorizados quando possuírem características de complementação ou subsidiarem as atividades operacionais do Terminal.

**§ 2º.** Não serão autorizadas as instalações de quaisquer outros serviços que não se enquadrem nos citados neste artigo e/ou que degradem a operação do Terminal ou gerem desconforto de qualquer natureza ao usuário.

### **DA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**

**Art. 13.** Compete à CETURB-GV a responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza das áreas que integram o complexo do Terminal, excluídas as lojas e áreas delegadas, caso em que aos respectivos ocupantes caberão aqueles encargos.

**Parágrafo Único.** Os ocupantes das lojas e áreas delegadas pagarão mensalmente, uma importância relativa à quota de manutenção, conservação e limpeza da área comum, de acordo com o estipulado no Instrumento de Delegação e neste Regulamento.

### **DAS INSTALAÇÕES**

**Art. 14.** Todas as reformas, modificações, inclusão de equipamentos elétricos, transferência de local, bem como elementos decorativos, informativos e outros similares, nas lojas e áreas delegadas, serão previamente submetidas à CETURB-GV para análise, aprovação e acompanhamento.

**Parágrafo Único.** A ampliação das lojas e áreas delegadas, é expressamente proibida, salvo quando autorizada, pela CETURB-GV, em processo administrativo, a partir de projeto submetido à análise das áreas técnicas responsáveis pela administração dos terminais e pela Diretoria de Operação, priorizando sempre a preservação das condições adequadas de operação dos serviços de transporte executados nos terminais.

### **DO SEGURO**

**Art. 15.** Todas as dependências do Terminal serão seguradas contra risco de incêndio sem prejuízo de outros julgados convenientes pela CETURB-GV.

**Parágrafo Único.** O seguro de que trata este artigo será contratado em apólice única pela CETURB-GV, que cobrará dos delegatários das lojas e áreas delegadas, as frações dos prêmios, proporcionalmente ao espaço ocupado.

## DA PUBLICIDADE

**Art. 16.** Os serviços de publicidade nos Terminais constituem exclusividade da CETURB-GV, que poderá explorá-los diretamente ou através de terceiros.

**Parágrafo Único.** Quando explorado através de terceiros será objeto de procedimento licitatório público e a delegação será obrigatoriamente remunerada, ressalvados os casos de solicitações de órgãos públicos da administração direta, de acordo com normas complementares específicas baixadas pela CETURB-GV.

## DO PATRIMÔNIO

**Art. 17.** A proteção do patrimônio do Terminal ficará sob a responsabilidade da CETURB-GV, que a fará de acordo com sua conveniência administrativa.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 18.** A fiscalização dos serviços de que trata este Regulamento, em tudo que diga respeito à urbanidade do pessoal, ao atendimento, à operação, bem como o fiel cumprimento das Normas baixadas com este, está a cargo da CETURB-GV, através de seus agentes credenciados.

**Parágrafo Único.** Em casos de acidentes e outras situações emergenciais, que impeçam ou obstruam as operações, os agentes da CETURB-GV adotarão todas as medidas práticas necessárias à superação dos problemas, sempre visando retomar a normalidade das operações do Terminal, independente das regras aqui estabelecidas, devendo no entanto relatar todas as medidas adotadas para posterior análise da Diretoria de Operações.

## DA DISCIPLINA

**Art. 19.** As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste regulamento são aplicáveis às operadoras diretas, firmas contratadas como prestadoras de serviços, delegatários de lojas e áreas delegadas, órgãos estabelecidos sob forma de convênio e seus respectivos representantes, prestadores de serviços diretos e indiretos, empregados ou funcionários em atividade no Terminal.

**Parágrafo Único.** O presente Regulamento e as normas complementares a este, farão parte, como se transcritos fossem, dos procedimentos licitatórios, convênios, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos de delegação que vierem a ser firmados pela CETURB-GV com terceiros e que tenham como objeto o Terminal ou um de seus serviços.

**Art. 20.** As operadoras diretas, pessoas físicas e jurídicas contratadas e órgãos em atividade no Terminal respondem civilmente por seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do Terminal, sendo obrigados a reembolsar a CETURB-GV pelo custo da reparação, recuperação ou substituição efetuada.

**Art. 21.** É dever de todo o pessoal mencionado nos artigos anteriores, quando em atividade no Terminal:

- a) conduzir-se com atenção e urbanidade;
- b) manter compostura adequada ao ambiente;
- c) cooperar com a administração e fiscalização do Terminal para o seu bom desempenho;
- d) acatar as determinações, orientações e solicitações verbais ou formais, feitas pela CETURB-GV ou pelos seus agentes devidamente credenciados;

## **DA COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE CORREIOS**

**Art. 22.** A implantação e operação de qualquer sistema de comunicação, interno ou externo aos Terminais, dependerá de autorização expressa e prévia da CETURB-GV.

**Art. 23.** Os serviços postais serão explorados pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT ou por quem ela delegar, utilizando equipamentos e locais previamente aprovados pela CETURB-GV e cuja remuneração terá como base os valores estabelecidos na forma do art. 8º deste regulamento.

## **DA COLETA DE LIXO**

**Art. 24.** Compete à CETURB-GV, diretamente ou através de terceiros, a execução dos serviços de coleta de lixo, exceto os resíduos gerados pelas lojas e áreas delegadas, e sua disponibilização para coleta pelo Poder Público Municipal competente.

## **DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 25.** No recinto do Terminal é expressamente vedado:

**I** - A veiculação pelas lojas e áreas delegadas, de qualquer tipo de som, mensagens ou música com ou sem vídeo, exceto quando audível exclusivamente através de equipamento de uso individual;

**II** – A veiculação de som acompanhada ou não de vídeo na área comum do Terminal, exceto para divulgação de informações de caráter operacional necessárias à prestação dos serviços de transporte público de passageiros da Grande Vitória;  
a) ficam ressalvados os eventos especiais, campanhas públicas e veiculações de programações de caráter transitório, sempre que autorizadas previamente pela CETURB-GV.

**III** - A ocupação de fachadas externas de lojas, áreas delegadas e áreas comuns com cartazes, painéis, mercadorias ou qualquer objeto, salvo com autorização por escrito da CETURB-GV;

**IV** – A distribuição de material escrito de qualquer natureza, exceto os relativos a divulgação de mensagens de interesse público assinada por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta sempre com a prévia autorização escrita da CETURB-GV;

**V** – A comercialização direta ou indireta, de produtos e serviços de qualquer natureza, fora dos limites físicos das lojas ou áreas delegadas e que não estejam previstos no instrumento jurídico de delegação;

a) por comercialização indireta mencionada no inciso acima, entende-se, para os efeitos deste Regulamento, a entrega remunerada ou não de mercadorias para comercialização posterior por vendedores ambulantes.

**VI** – A comercialização de produtos e serviços de qualquer natureza, que utilize como moeda de troca o VALE TRANSPORTE, o PASSE ESCOLAR, BILHETES DE INTEGRAÇÃO ou qualquer outro instrumento de comercialização tarifária do Sistema de Transporte Público de Passageiros;

a) A reincidência de infração ao presente inciso VI, implicará a caducidade automática da delegação.

**VII** - O depósito, mesmo temporário, de quaisquer volumes, mercadorias ou lixos nas áreas de uso comum;

**VIII** – O uso, a comercialização, a guarda e/ou o depósito de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, radioativas, tóxicas ou de odor sensível;

**IX** – A lavagem e/ou limpeza que abranja o veículo como um todo;

**X** – A manutenção de qualquer natureza dos veículos, ressalvando-se o disposto no artigo 33 do presente regulamento;

**XI** – A manipulação e a comercialização de produtos que exijam, para sua execução, infraestrutura indisponível na loja ou área delegada ocupada;

a) a CETURB-GV adotará todas as providências necessárias à adequação dos instrumentos jurídicos de delegação ao inciso acima.

**XII** – A lavagem e/ou limpeza de equipamentos, instalações, utensílios e produtos fora dos limites físicos das lojas e áreas delegadas ou ainda que gerem resultados negativos ou danos à área comum do terminal;

**XIII** – A comercialização e/ou distribuição dos seguintes produtos e/ou serviços:

a) bebidas alcoólicas, animais vivos ou abatidos, plantas silvestres;

b) que atentam contra a Segurança, moral e bons costumes;

c) que sejam, na forma da legislação vigente, ilegais ou irregulares;

d) de saúde, escritórios, clínicas veterinárias, funerárias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, fábricas e oficinas de reparos e outros negócios similares, ou não, que causem transtornos à operação e utilização do Terminal em face de sua finalidade principal;

e) que não estejam previstos no instrumento de delegação.

**XIV** – O trânsito de veículos que não operam no sistema, salvo os casos autorizados pela CETURB-GV;

**XV** – Ligação de água, esgoto, luz, telefone, etc., sem a prévia autorização da CETURB-GV, em processo administrativo oficial.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA OPERAÇÃO**

**Art. 26.** A entrada/saída, circulação e estacionamento dos ônibus no Terminal deverão obedecer às regras operacionais fixadas pela CETURB-GV.

**Art. 27.** O berço será de uso exclusivo dos ônibus para as operações de embarque e desembarque de passageiros.

**Art. 28.** As pistas de rolamento e as áreas de estocagem do Terminal serão de uso prioritário dos ônibus e secundariamente de outros veículos, quando autorizados pela CETURB-GV.

**Parágrafo Único.** A velocidade máxima permitida nas pistas de rolamento e na área de estocagem do terminal será sinalizada pela CETURB-GV.

**Art. 29.** As operações de carga e descarga de mercadorias serão feitas nos locais previamente determinados pela CETURB-GV não sendo permitida a permanência do veículo por mais de 30 (trinta) minutos.

**Art. 30.** No uso do berço deverão ser observadas obrigatoriamente as seguintes condições:

- a) nas operações de embarque os veículos deverão ser posicionados sobre as faixas indicadas nas pistas de rolamento junto as plataformas, nos casos de berços longitudinais;
- b) nas operações de desembarque deverão ser observadas as regras operacionais de cada terminal;
- c) o tempo máximo de permanência do ônibus no berço é de 05 (cinco) minutos, salvo quando autorizado pelo agente da CETURB-GV, situação em que o motor do veículo deverá ser desligado.

**Art. 31.** O embarque e o desembarque de passageiros dentro do Terminal serão feitos de acordo com as regras operacionais.

**Art. 32.** É proibida a condução do veículo em marcha a ré, nas vias internas do Terminal.

**Art. 33.** Nas situações de falha mecânica deverá ser o ônibus retirado imediatamente da área do Terminal, pela operadora direta, permitindo-se, apenas em caso da impossibilidade de deslocamento, reboque e reparos emergenciais com o estrito objetivo de restabelecer a capacidade de deslocamento autônomo do veículo para local apropriado aos serviços de manutenção.

**§ 1º.** As substituições de catracas poderão ser feitas nos veículos estacionados no Terminal, desde que autorizadas pela CETURB-GV.

**§ 2º.** Os reparos emergenciais referidos no caput deste artigo, serão informados aos agentes da CETURB –GV, pelos prepostos da operadora proprietária do veículo, que deverão manter os agentes informados permanentemente até a remoção definitiva do veículo.

**Art. 34.** As áreas de estocagem serão utilizadas somente pelos ônibus, para regulagem de horários, para frota reserva e nos caso previstos nos artigos 28 e 29 do presente regulamento.

**Parágrafo Único.** Nos casos de regulagem de horário, o tempo de permanência será regulamentado pela CETURB-GV.

**Art. 35.** O ingresso, a pé, de usuários ao Terminal, se fará através de acesso controlado por catraca, ou através de outra forma de controle, mediante o pagamento da tarifa vigente.

**§ 1º.** Os beneficiários legais de gratuidades, parciais ou totais e de condições especiais de acesso, como grávidas, obesos e outros, farão seus ingressos controlados na forma das leis próprias em vigor e das disposições regulamentares e das regras operacionais da CETURB-GV.

**§ 2º.** O pessoal que presta serviço diretamente ao Terminal, tais como limpeza, manutenção, reparos etc., quando em serviço, em horário de trabalho, terá acesso, à pé, livre pela portaria de controle de acesso de pedestres, sendo vedado neste caso o uso dos serviços de transportes coletivos no interior do Terminal.

**§ 3º.** O pessoal referido no § 2º acima, deverá estar identificado, através de uniformes e/ou crachá, ou outra forma de identificação autorizada pela CETURB-GV.

**Art. 36.** O ingresso a pé, de pessoas que trabalham nas lojas e áreas delegadas, de seus prestadores de serviços e demais prepostos, desde que em serviço, poderá ser feito sem o pagamento de tarifa, através de uso de acesso controlado na bilheteria do Terminal, na forma prevista neste artigo.

**§ 1º.** Para a execução do controle de acesso a que se refere o presente artigo, a CETURB-GV emitirá dois documentos de identificação, denominados AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AO TERMINAL – AAT, para cada loja e módulo. A AAT identificará a unidade objeto da delegação, loja, módulo ou outro espaço delegado e o terminal onde se localiza.

a) A primeira AAT, das duas mencionadas no parágrafo primeiro acima, será utilizada de modo permanente e exclusivo pelo Responsável pela delegação, em serviço no terminal, devidamente identificado no instrumento jurídico de delegação firmado com a CETURB-GV, para saída e retorno às dependências do Terminal, ao longo do dia, sem a necessidade de pagamento de tarifa para acesso, não podendo ser, esta AAT, transferida ou utilizada por qualquer outra pessoa, em hipótese alguma.

b) A segunda AAT, a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será utilizada por todos os empregados e prepostos, em serviço no terminal, para saída e retorno, às dependências do Terminal, ao longo do dia, sem a necessidade de pagamento de tarifa para acesso.

c) A CETURB-GV emitirá norma complementar para regulamentação operacional do uso das AAT's.

**§ 2º.** O uso indevido das AAT's previstas neste regulamento sujeitarão o Responsável pela delegação e seus infratores diretos às penalidades previstas neste regulamento e a reincidência implicará a cassação do direito de uso deste documento de acesso controlado.

**Art. 37.** A catraca do Terminal será controlada pelas operadoras diretas, seguindo a rotina de procedimento idêntica à catraca de ônibus.

**§ 1º.** As operadoras diretas são responsáveis pela implantação, operação e substituição imediata das catracas de controle do terminal nos casos de defeitos e de necessidade manutenção.

**§ 2º.** A substituição de catracas deverá ser acompanhada por um Agente da CETURB-GV, em atividade no Terminal, que deverá proceder às leituras e anotações necessárias.

**Art. 38.** As portarias de acesso de veículos do Terminal serão controladas direta ou indiretamente pela Permissionária responsável pela bilheteria do Terminal .

**Art. 39.** A operadora direta deverá manter frota reserva remunerada estacionada na área delimitada pela CETURB-GV, pronta para entrar em operação de acordo com a Ordem de Serviço Operacional específica para este fim.

**Parágrafo Único.** A operação da frota reserva remunerada citada no caput deste artigo, se dará na forma das regras operacionais próprias.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CONDUTA E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

**Art. 40.** Cabe à operadora direta, diretamente ou através de seus prepostos e funcionários:

**I** - Obedecer rigorosamente as normas definidas para a circulação de veículos na área interna do Terminal, seguindo a sinalização existente.

**II** – Informar ao agente da CETURB-GV, eventuais defeitos mecânicos no veículo, providenciando sua imediata retirada do local.

**III** - Seguir as orientações dos agentes da CETURB-GV, principalmente em situações de emergência e/ou extraordinárias.

**IV** - Observar as faixas de travessia de pedestre, dando preferência a estes.

**V** - Informar aos agentes da CETURB-GV sobre defeitos na pista ou outros que prejudiquem a circulação dos veículos.

**VI** - Orientar os auxiliares de operação quanto ao cumprimento dos horários, manobras, procedimentos operacionais e demais disposições do presente regulamento.

**VII** – Comunicar aos agentes da CETURB-GV quaisquer ocorrências que tenham interferência no bom funcionamento do Terminal;

**VIII** – Ajudar na organização das filas segundo determinação da CETURB-GV;

**IX** – Prestar informações aos usuários orientando-os da melhor forma possível.

**Art. 41.** Constituem obrigações dos delegatários de lojas e áreas delegadas, diretamente ou através de seus prepostos e funcionários:

**I** - Cumprir todas as cláusulas do instrumento de delegação.

**II** - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, Instruções e Normas Complementares, respondendo pela inobservância dos mesmos.

**III** - Responder por danos causados a terceiros e/ou às instalações do Terminal.

**IV** - Pagar todas as multas, taxas e demais obrigações financeiras que lhe sejam aplicadas pela administração do Terminal, na forma disposta do instrumento de delegação.



- V** - Atender a fiscalização e cumprir as determinações da administração do Terminal.
- VI** - Tratar com urbanidade, indistintamente, todos os usuários do Terminal.
- VIII** - Comercializar apenas produtos permitidos, observando rigorosamente as restrições impostas neste Regulamento e no instrumento de delegação.
- IX** - Adotar as providências em relação a qualquer empregado ou preposto cujo procedimento, a critério da fiscalização e/ou da administração do Terminal, for considerado inconveniente.
- X** - Manter as instalações sob sua responsabilidade em perfeitas condições de uso, conservação, asseio e segurança, interna e externamente.
- XI** - Manter o estabelecimento aberto e em funcionamento, de acordo com o horário de operação do Terminal ou aquele estabelecido no instrumento de delegação.
- XII** - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à fiscalização e administração do Terminal, sempre que lhe for solicitado.
- XIII** – Ao limpar seus pontos comerciais, fixos ou removíveis, não permitir que resíduos ou água atinjam a plataforma.

**Art. 42.** Compete ao usuário:

- I** - Utilizar as dependências do Terminal com urbanidade.
- II** - Observar os locais sinalizados para travessia.
- III** - Utilizar a catraca instalada no Terminal para controle de usuários, pagando a tarifa correspondente.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS OBRIGAÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 43.** As obrigações das delegatárias de lojas e áreas delegadas serão definidas no instrumento legal que permitir a atividade.

**Art. 44.** As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis às operadoras diretas, entidades comerciais prestadoras de serviços, órgãos estabelecidos sob a forma de convênio e usuários, sendo que seus respectivos representantes, empregados ou funcionários em atividade no Terminal, bem como os próprios, respondem pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do Terminal.

**Art. 45.** O pessoal de qualquer função ou cargo, quando em serviço no Terminal, deverá obrigatoriamente:

- I** - Conduzir-se com atenção, ser cordial e tratar com urbanidade os usuários.
- II** - Estar uniformizado e identificado por crachá, exceto para os delegatários de lojas e áreas delegadas e seus prepostos, que poderão optar por uma outra forma de identificação – uniforme ou identificação por crachá.
- III** - Obedecer as regras definidas neste Regulamento e outras que venham a ser emanadas da CETURB-GV.

**Art. 46.** A transgressão do presente Regulamento e demais instrumentos legais emitidos pela CETURB-GV sujeitará as operadoras diretas e os delegatários de lojas e áreas delegadas, garantido o direito de ampla defesa, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- a) advertência, a critério da CETURB-GV;
- b) notificação;
- c) multa;
- d) cancelamento do instrumento de delegação ou outro ato administrativo.

**Art. 47.** As penalidades serão aplicadas de acordo com a natureza da infração, sendo as multas fixadas em valor correspondente na forma dos Anexos I e II deste regulamento, corrigidas monetariamente até sua quitação e na forma prevista no instrumento de delegação quando for o caso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Regulamento, no Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória e em outras normas jurídicas e legais aplicáveis.

**§ 1º.** As multas referentes ao anexo II serão fixadas em no mínimo HUM e no máximo SEIS vezes o valor monetário do pagamento mensal, previsto no instrumento delegação, pelo uso da loja ou espaço delegado.

**§ 2º.** As multas previstas no Anexo I serão calculadas com base no custo do quilômetro médio do sistema de transporte coletivo gerenciado pela CETURB-GV.

**Art. 48.** As infrações não especificadas nos Anexos I e II, deste Regulamento e que estiverem reguladas em contrato ou outro instrumento de delegação, serão aplicados com base nestes instrumentos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49.** Todas as decisões emanadas da CETURB-GV serão comunicadas por escrito, às operadoras diretas, firmas prestadoras de serviços, delegatários de lojas e áreas delegadas e demais interessados, que darão seu ciente e, em caso de recusa deste, o mesmo será suprido por certidão firmada por duas testemunhas.

**Art. 50.** Os casos omissos serão resolvidos pela CETURB-GV de conformidade com a analogia, os princípios gerais de direito e o interesse público.

**Art. 51.** A CETURB-GV zelará pelo cumprimento deste Regulamento, através de fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.

**Parágrafo Único.** Todas as permissões e demais atos de delegação vigentes, serão aditados para se ajustarem ao presente regulamento, no que couber, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de publicação do decreto que o aprovar.

**Art. 52.** O presente Regulamento aplica-se a todos aqueles que direta ou indiretamente, atuam nos recintos do Terminal.

**Art. 53.** A critério da CETURB-GV poderá ser cancelada a venda de toda e quaisquer mercadorias ou produtos, quando julgada inconveniente ao interesse público.

**Art. 54.** Todas os delegatários de serviços de transporte e de lojas e áreas delegadas, deverão atender às exigência das autoridades federais, estaduais e municipais.

**Art. 55.** A CETURB-GV expedirá normas complementares para o cumprimento deste Regulamento.

**Art. 56.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO I

### RELAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO AO REGULAMENTO DOS TERMINAIS

CÓDIGO	INFRAÇÕES	INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS	VALOR EM KM RODADOS
049	Estacionar veículo por tempo superior ao permitido no Terminal, prejudicando a operação do sistema	Art. 30, alínea "c", art. 34 parágrafo único e art. 29	20
158	Não manter, conservar e limpar área sob sua responsabilidade	Art. 13 e Art 41 Inc. X	01
165	Limpar veículos	Art. 25, Inc. IX	20
166	Comercializar produtos e serviços não autorizados	Art. 25, Inc. VII e Art. 43, Inc.VIII	30
168	Descumprir as regras operacionais	Art. 26 e Art. 40, Inc. I a IX e Art. 45, Inc. III	20
169	Trafegar acima da velocidade máxima permitida	Art. 28, § único	10
170	Estacionar incorretamente o veículo	Art. 30 e Art. 40, Inc. I	10
172	Não desligar o motor do veículo nas paradas e no berço com tempo acima de 05min.	Art. 30, Alínea "c"	10
173	Manobrar veículo sem necessidade ou perigosamente	Art. 32 e Art. 40, Inc. VI	10
174	Não remover imediatamente o veículo avariado	Art. 33 e 40, Inc. II	50
175	Não manter em perfeito funcionamento a catraca de Terminal	Art. 36, § 1º	50
176	Substituir catraca sem supervisão	Art. 36, § 2º	50
177	Não manter frota reserva no Terminal	Art. 39	50
178	Não seguir as orientações dos agentes da CETURB-GV em serviço	Art. 40, Inc. III; Art. 41, Inc.V; Art. 21	10
179	Prejudicar a travessia de pedestres	Art. 40, Inc. IV	10
183	Permitir acesso de usuário sem cobrar a tarifa	Art. 35	30
184	Não permitir acesso de pessoas credenciadas	Art. 35 e Art. 37	10
187	Sonegar informações	Art. 40, Inc. IX e Art. 41, Inc. XII	10
188	Prepostos sem identificação	Art. 45, Inc. II	10

OBS: As multas aqui previstas são aplicáveis na forma dos artigos citados constantes do Regulamento do Terminal e sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no mesmo regulamento e em outros instrumentos legais, garantido o direito de ampla defesa.

## ANEXO II

### RELAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO AO REGULAMENTO DOS TERMINAIS

CÓDIGO	INFRAÇÕES	INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS	VALOR EM Nº DE MENSALIDADES
049	Estacionar veículo por tempo superior ao permitido no Terminal, prejudicando a operação do sistema	Art. 30, alínea "c", art. 34 parágrafo único e art. 29	01
158	Não manter, conservar e limpar área sob sua responsabilidade	Art. 13 e Art 41 Inc. X	03
159	Fazer publicidade sem permissão	Art. 16	03
160	Utilizar aparelho sonoro	Art. 25, Inc. I	03
162	Praticar comércio não legalmente estabelecido	Art. 25, Inc. XIII	06
163	Depositar mercadoria ou lixo nas áreas comuns	Art. 25, Inc. VII	01
164	Guardar ou depositar substâncias não permitidas	Art. 25, Inc. VIII	03
167	Vender produtos e publicações não permitidas	Art. 25, Inc. VIII, IX e XIII e Art. 41, Inc. VIII	06
168	Descumprir as regras operacionais	Art. 26 e Art. 40, Inc. I a IX e Art. 45, Inc. III	02
169	Trafegar acima da velocidade máxima permitida	Art. 28, § único	01
170	Estacionar incorretamente o veículo	Art. 30 e Art. 40, Inc. I	01
178	Não seguir as orientações dos agentes da CETURB-GV em serviço	Art. 40, Inc. III; Art. 41, Inc.V; Art. 21	02
186	Manter estabelecimento fechado no período definido para funcionamento	Art. 41, Inc. XI	03
187	Sonegar informações	Art. 40, Inc. IX e Art. 41, Inc. XII	01
188	Prepostos sem identificação	Art. 45, Inc. II	01
190	Realizar operações de Carga de Descarga fora dos locais e horários estabelecidos nos Terminais	Art. 29	01
192	Utilizar áreas não permitidas	Art. 25, Inc. VII e V	03
194	Proceder alterações de qualquer natureza em Lojas e Áreas Delegadas sem autorização prévia	Art. 14, § Único e Art. 25, Inc. III	06
199	Receber como moeda de troca em pagamento pela venda de produtos e serviços, o VALE TRANSPORTE, o PASSE ESCOLAR, a FICHA DE INTEGRAÇÃO ou qualquer instrumento criado pelo Sistema de Transporte especialmente para pagamento de Tarifas do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros.	Art. 25, Inc. VI	06
200	Fazer uso indevido das AAT's – Autorização de Acesso ao Terminal	Art. 36, § 1º.	03

OBS: As multas aqui previstas são aplicáveis na forma dos artigos citados constantes do Regulamento do Terminal e sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no mesmo regulamento e em outros instrumentos legais, garantido o direito de ampla defesa.

## **ANEXO XII**

**PLANILHA PARA AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA  
TÉCNICA (arquivo digital em MS-EXCEL)**